

SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**SUBSISTEMA NORMAS E ESTUDOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**

CÓDIGO	TÍTULO	FOLHA
I-313.0015	COMPARTILHAMENTO DE POSTES	1/50

1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos básicos, bem como regulamentar e controlar a utilização dos pontos de fixação de postes, por terceiros, para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, da Detentora/Celesc Distribuição S.A., doravante denominada Celesc.

Não é permitido compartilhamento de infraestrutura de rede subterrânea de distribuição de energia elétrica da Celesc, como dutos, canaletas, caixas de passagem ou de equipamentos, com terceiros.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a toda empresa e demais entidades que venham a utilizar o espaço destinado ao compartilhamento nos postes.

3. ASPECTOS LEGAIS

Os padrões de projeto e construção a serem utilizados devem estar de acordo com as definições desta Instrução Normativa e em conformidade com:

- a) NBR 15214 – Rede de distribuição de energia elétrica – Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações;
- b) Resolução nº 797, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de 12 de dezembro de 2017;
- c) Resoluções Conjuntas nº 001 e 002, respectivamente de 24 de novembro de 1999 e 27 de março de 2001, da ANEEL/Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL/Agência Nacional do Petróleo – ANP;



- d) Resolução Conjunta nº 004, da ANEEL/ANATEL, de 16 de dezembro de 2014;
- e) Resolução nº 614, da ANATEL, de 28 de maio de 2013;
- f) Resolução nº 617, da ANATEL, de 19 de junho de 2013;
- g) Resolução nº 477, da ANATEL, de 7 de agosto de 2007;
- h) Resolução nº 426, da ANATEL, de 9 de dezembro de 2005;
- i) Documentos Normativos da Celesc:
 - I-134.0025 – Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho;
 - E-313.0001 – Padronização de Materiais da Distribuição;
 - E-313.0027 – Critérios para Projeto de Redes Aéreas de Distribuição Urbana;
 - N-321.0001 – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição;
 - I-332.0024 – Programação de Desligamento;
 - E-313.0052 – Especificação de Cabos de Alumínio Multiplexados Autossustentados com Isolação Extrudada de Polietileno Termofixo XLPE para Redes de Baixa Tensão e Ramal de Ligação 0,6/1kV;
 - E-313.0078 – Rede de Distribuição Aérea Secundária Isolada até 1 kV;
 - NE-115E – Acessórios para Rede de Distribuição Aérea Secundária Multiplexada até 1kV;
 - E-313.0059 – Conector de Perfuração, Tipo Piercing para Redes de Baixa Tensão Isolada;
 - E-313.0085 – Estruturas para Redes de Distribuição Aérea com Cabos Cobertos Fixados em Espaçadores – Rede Compacta;



- E-313.0002 – Estruturas para Redes Aéreas Convencionais de Distribuição;
- E-313.0007 – Ferragens e Acessórios Metálicos de Distribuição;
- NE-147E – Loteamentos com Redes de Distribuição Subterrâneas;
- NE-166E – Estruturas para Redes Aéreas Convencionais de Distribuição com Cabo Protegido até 25kV – Rede Compacta Simples – CS.

4. CONCEITOS BÁSICOS

4.1. Detentora

É a empresa concessionária de energia elétrica – Celesc, que detém, administra e controla, direta ou indiretamente, toda infraestrutura de rede de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão.

4.2. Compartilhadora

É a pessoa jurídica possuidora de outorga, concessão, autorização, permissão ou dispensa de outorga, emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para explorar serviços de telecomunicações de interesse coletivo, que mantém contrato de compartilhamento com a Detentora.

4.2.1. Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo

São serviços de interesse caracterizado como coletivo pela regulamentação da ANATEL, incluindo, mas não se limitando ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e o Serviço Móvel Pessoal – SMP; ou serviços no âmbito do Serviço Limitado Privado – SLP, equiparado a serviço de telecomunicações de interesse coletivo somente quando prestado por entidade de direito público integrante da administração pública direta, estritamente para o desempenho de suas atribuições no atendimento à população – exercendo, assim, atividades de notório interesse coletivo – dentro dos limites da área geográfica descrita na respectiva outorga, concessão, autorização, permissão ou dispensa de outorga emitida pela ANATEL.

4.2.2. Ocupante

É a compartilhadora que ocupa regularmente a infraestrutura viabilizada pela Detentora.



4.2.3. Solicitante

É a compartilhadora que solicita o uso compartilhado de pontos de fixação da Detentora para fixação/passagem de cabos.

4.3. Ocupação Clandestina

É a ocupação caracterizada como clandestina pela regulamentação da ANEEL.

4.4. Espaço de Compartilhamento no Poste

É o espaço autorizado para fixação dos cabos das ocupantes. É aquele conceituado, definido e quantificado nesta Instrução Normativa.

4.5. Rede de Distribuição

São as redes aéreas de distribuição de energia elétrica, destinadas ao atendimento de áreas urbanas ou rurais sendo:

- a) BT – Redes aéreas nas tensões inferiores a 1 kV;
- b) MT – Redes aéreas nas tensões acima de 1 kV e inferiores a 69 kV;
- c) AT – Redes aéreas nas tensões iguais ou superiores a 69 kV e iguais ou inferiores a 138 kV.

4.6. Equipamento

É o dispositivo da ocupante, com forma e dimensões aprovadas pela detentora, a serem fixados em poste da rede de distribuição, ou caixas subterrâneas, podendo ser ativo ou passivo. Equipamento ativo é todo aquele que necessita de uma fonte de energia ligada à rede de distribuição. Equipamento passivo é aquele que não necessita de uma fonte de energia ligada à rede de distribuição.

4.7. Cordoalha Dielétrica

Fio sintético dielétrico, destinado à sustentação mecânica da rede da ocupante.



4.8. Cordoalha de Aço

Fio de aço, destinado à sustentação mecânica da rede da ocupante.

4.9. Compartilhamento

É o uso conjunto da infraestrutura da Detentora por agentes dos setores de energia, telecomunicações ou petróleo.

4.10. Capacidade Excedente

É a infraestrutura disponível para o compartilhamento com outros agentes dos setores de energia, telecomunicações ou petróleo.

4.11. Ponto de Fixação

É o ponto de instalação de ferragem necessária para sustentação mecânica de cabo ou equipamento da solicitante ou ocupante dentro da faixa de ocupação destinada ao compartilhamento, no poste da Detentora.

4.12. Faixa de Ocupação

Espaço na infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica, onde são definidos pela Detentora os pontos de fixação, exclusivamente, ao compartilhamento com agentes dos setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo.

Para postes da rede de distribuição: a Detentora disponibiliza para compartilhamento uma faixa de 500 mm (quinhentos milímetros) de um único lado do poste, sendo permitidos no máximo sete pontos de fixação:

- a) 2 pontos – reserva técnica Celesc Distribuição;
- b) 5 pontos empresas de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.



4.13. Plano de Ocupação de Infraestrutura

É o documento por meio do qual a detentora disponibiliza informações de suas infraestruturas, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo poder concedente, qualificando a capacidade excedente a ser disponibilizada, bem como as condições técnicas a serem observadas pelo solicitante para contratação do compartilhamento.

4.14. Projeto Aprovado

O projeto executivo apresentado pelo Solicitante é considerado aprovado pela Detentora quando este atender aos preceitos desta Instrução Normativa e não necessitar de adequação da rede de distribuição para lançamento do cabo.

4.15. Projeto Aprovado com Restrições

O projeto executivo apresentado pela Solicitante é considerado aprovado com restrições pela Detentora quando necessitar de adequação da rede de distribuição para lançamento do cabo.

4.16. Projeto Reprovado

O projeto executivo apresentado pelo Solicitante é considerado reprovado pela Detentora quando não atender os requisitos desta Instrução Normativa ou a rota pretendida não possuir espaço disponível para compartilhamento.

4.17. Projeto Cancelado

O projeto executivo apresentado pela Solicitante é cancelado pela Detentora, quando a solicitação carecer de documentos obrigatórios, ou mediante solicitação expressa da Solicitante ou do projetista, por intermédio de correio eletrônico ou correspondência.

4.18. Projeto Excluído ou Projeto Desativado

É o Projeto Aprovado ou Aprovado com Restrições cujos itens – cabos, equipamentos e acessórios – tenham sido retirados da rede de distribuição, às expensas da Ocupante que, por intermédio de seu representante legal, tenha comunicado o feito por escrito à Detentora e esta, mediante vistoria em campo realizada a seu critério, tenha processado tal solicitação de exclusão.



4.19. Projeto Transferido

É o Projeto Aprovado ou Aprovado com Restrições cuja titularidade e itens – cabos, equipamentos e acessórios – tenham sido transferidos de uma Ocupante (cedente) para uma Solicitante ou para outra Ocupante (cessionária), às expensas destas Compartilhadoras envolvidas – tanto nos aspectos comerciais quanto técnicos, inclusive com a unificação de pontos de fixação, nos trechos de rede do projeto transferido, eventualmente coincidentes com projetos da cessionária – as quais, por intermédio de seus representantes legais, tenham comunicado conjuntamente o feito por escrito à Detentora e esta, mediante vistoria em campo realizada a seu critério, tenha acatado tal solicitação de transferência, presumindo de boa fé que os direitos e obrigações decorrentes de tal projeto e enlace tenham sido assumidos integralmente pela cessionária.

4.20. Cabo Drop

Cabo Óptico ou metálico utilizado para atendimento do cliente final.

4.21. Equipamento para Reserva Técnica em Poste – Escolta ou Cruzeta

Ferragem em aço galvanizado com diâmetro máximo de 55 cm para ser fixado ao poste, nos termos desta Instrução Normativa, utilizado para acomodação de reserva de cabo.

4.22. Caixa de Emenda/Derivação Metálica em Vão – CDM-V

Caixa de emenda ou de derivação de cabos metálicos sem reserva técnica, nos termos desta Instrução Normativa, fixadas em cordoalha com dimensões máximas de 55 x 15 x 8 cm, sendo a maior dimensão obrigatoriamente alocada em paralelo aos cabos da rede elétrica.

4.23. Caixa de Emenda/Derivação Coaxial em Vão – CDC-V

Caixa de emenda ou de derivação de cabos coaxiais pré-conectorizada sem reserva técnica, nos termos desta Instrução Normativa, fixadas em cordoalha com dimensões máximas de 18 x 10 x 2,5 cm.

4.24. Conjunto de Emenda em Poste – CE-RTP

Conjunto, fixado em poste nos termos desta Instrução Normativa, formado por uma escolta sozinha ou acompanhada de caixa de emenda, sendo esta última considerada em conjunto com suas ferragens de sustentação e limitada às dimensões máximas de 35 x 35 x 60 cm.



4.25. Conjunto de Derivação para Acesso e Terminação em Poste – CD-RTP

Conjunto, fixado ao poste nos termos desta Instrução Normativa, formado por uma escolta de dimensões reduzidas para cabos *drop*, com diâmetro máximo de 35 cm, sozinha ou acompanhada de uma caixa de terminação ou de derivação para cabos *drop* acoplada à frente da escolta por mecanismos de encaixe e parafusos, com dimensões máximas de altura e largura iguais ao diâmetro máximo da escolta, sendo a profundidade total máxima 25 cm para o conjunto acoplado.

4.26. Caixa de Derivação Óptica para Acesso em Vão próximo a Poste – CDO-V

Caixa de emenda e de derivação óptica pré-conectorizada, fixada em cordoalha nos termos desta Instrução Normativa e com dimensões máximas de 20 x 20 x 40 cm, sendo a maior dimensão alocada paralelamente aos cabos da rede elétrica.

4.27. Solicitação de Compartilhamento – SO

Solicitação constituída de pelo menos um projeto de compartilhamento nos formatos eletrônicos necessários, documento de responsabilidade técnica, memorial descritivo e, eventualmente, outros documentos auxiliares.

4.28. Documento de Responsabilidade Técnica – ART/TRT

Documento emitido por profissional registrado em entidade de fiscalização, controle e aprimoramento de atividades profissionais, atestando sua responsabilidade técnica na prestação de serviços determinados.

4.29. Sistema Eletrônico de Apresentação de Projetos de Compartilhamento – SAPC

Ferramenta eletrônica, disponível na rede mundial de computadores (internet), acessível diretamente pelo *site* pep.celesc.com.br ou a partir do *site* da Celesc Distribuição – www.celesc.com.br, utilizada por projetistas a serviço de empresas Solicitantes ou Ocupantes para apresentar solicitações de compartilhamento.



4.30. Sistema Eletrônico de Gestão de Projetos de Compartilhamento – SGPC

Ferramenta eletrônica, disponível na rede mundial de computadores (internet), acessível diretamente pelo *site* compartilhamento.celesc.com.br ou a partir do *site* da Celesc Distribuição – www.celesc.com.br, utilizada por representantes de empresas Solicitantes ou Ocupantes para acessar informações sobre compartilhamento de interesse particular da própria Compartilhadora – incluindo SUI, lista de cabos aprovados e aprovados com restrições –, e informações sobre compartilhamento de interesse coletivo.

4.31. Situação de Usuários de Infraestrutura – SUI

Ferramenta eletrônica, disponível como módulo interno do SGPC, destinado a consultar, incluir e editar pendências técnicas, administrativas, financeiras ou jurídicas – relacionadas ao compartilhamento de infraestrutura e decorrentes de infrações praticadas pelas Compartilhadoras às regras aplicáveis, constatadas por quaisquer equipes da Detentora – tendo o poder de impedir a apresentação, a análise e a implantação de projetos de compartilhamento de empresas durante os períodos de tempo em que constarem irregularidades ainda não resolvidas.

4.32. Portable Document Format – PDF

Formato de documento eletrônico padronizado de forma aberta pela Norma ISO 32000-1:2008, que permite a exibição de documentos ao encapsular dados de texto, fontes, vetores gráficos e matrizes de imagens.

4.33. Formato DWG

Formato de documento eletrônico binário, proprietário, utilizado por diversas ferramentas de *computer aided design* – CAD para armazenar metadados e dados de projetos bi e tridimensionais.

4.34. Regionais da Detentora

Núcleos, Unidades ou outras localidades da Celesc com equipes dotadas de atribuições técnicas, administrativas ou comerciais geograficamente delimitadas.



4.35. Análise de Projeto de Compartilhamento

Tarefa executada por equipes da Detentora, lotadas em Núcleos, Unidades ou na Administração Central – neste caso com auxílio técnico do Núcleo ou Unidade onde a Solicitante pretende atuar, conforme projeto – com o intuito de avaliar a aceitabilidade e a viabilidade de uma solicitação de compartilhamento com relação a requisitos legais, regulamentos de autoridades executivas e determinações técnicas deste documento, podendo o projeto ser enquadrado nas classificações contidas nos subitens 4.14. a 4.17. desta Instrução Normativa.

4.36. Prazo Normativo para Saneamento de Situações de Risco

Define-se o prazo de 24 horas a partir do contato da Detentora com a Ocupante para resolução de pendências relacionadas ao compartilhamento de infraestrutura que impliquem risco contra pessoas ou contra o sistema elétrico, sejam elas exemplificadas nesta Instrução Normativa ou assim classificadas por equipe de fiscalização da Detentora, sem prejuízo de ações imediatas por parte da Detentora – incluindo seccionamento e retirada de cabos de Ocupantes – para minimizar a probabilidade e o impacto de eventuais acidentes decorrentes dessas pendências.

4.37. Prazo Normativo para Saneamento de Instalações Irregulares

Define-se o prazo de 30 dias após a notificação da Detentora com a Ocupante para resolução de pendências relacionadas ao compartilhamento de infraestrutura que apresentem instalações em desacordo com as normas técnica estabelecidas nesta Instrução Normativa.

5. PROCEDIMENTOS GERAIS

Qualquer intervenção no espaço de compartilhamento, mesmo em espaço já utilizado pela compartilhadora, deverá ser precedida pelas etapas ordenadas a seguir, detalhadas ao longo desta Instrução Normativa:

- a) apresentação de uma SO pela Compartilhadora;
- b) aprovação ou aprovação com restrições do projeto da referida SO pela Detentora;
- c) em caso de projeto de compartilhamento Aprovado com Restrições:
 - apresentação de projeto de adequação da rede de distribuição, a cargo da Compartilhadora;



- análise e aprovação do projeto de adequação da rede de distribuição, a cargo das Regionais da Detentora correspondentes aos municípios afetados.
- d) comunicação de Início de Obra pela Compartilhadora;
- e) demais procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, especialmente no subitem 5.9.

5.1. Quanto ao Afastamento dos Condutores

As distâncias mínimas entre os condutores da rede de distribuição de energia elétrica e o primeiro cabo da faixa de compartilhamento, visto de cima para baixo, nas condições mais desfavoráveis (flecha máxima a 50°C) no ponto de flecha máxima, são as seguintes:

Tipo de Rede	Tensão U (kV)	Afastamento mínimo (m)
Rede Multiplexada	$U \leq 1$	0,60
Rede Convencional	$U \leq 1$ (*)	0,60
	$1 < U \leq 15$	1,50
	$15 < U \leq 36,2$	1,80

(*) Medido a partir do controle de IP, caso existir, ou da fase mais a baixo na falta daquele.

5.2. Quanto ao Afastamento do Solo à Rede da Ocupante

Deverão ser observadas as distâncias mínimas dos cabos da rede da ocupante ao solo, nas situações mais desfavoráveis, de acordo com legislação e os regulamentos expedidos pelo poder executivo municipal, estadual ou federal, por órgãos como o DNIT, DEINFRA, Rede Ferroviária, Marinha do Brasil e, na falta destes, conforme regras gerais ilustradas nos anexos desta Instrução Normativa.

Havendo necessidade de fazer travessias, para a rede da Ocupante atender à distância de segurança ao condutor e ao solo, observados os procedimentos da Detentora, admitem-se alternativas detalhadas adequadamente no projeto de compartilhamento submetido pela Solicitante ou Ocupante, tais como:

- a) travessia subterrânea, sujeita à autorização do órgão responsável pela via, sendo o ônus dessa obtenção cabível unicamente à Solicitante ou Ocupante;
- b) elevação da rede da Solicitante ou Ocupante, observados os afastamentos mínimos estabelecidos nos subitens 5.1., 5.2. e nos anexos desta Instrução Normativa. Neste caso, é permitida a utilização de 2 pontos de fixação nos postes, conforme NBR 15214.



5.3. Espaço de Compartilhamento e Definições de Instalação

No espaço de compartilhamento, devem ser observados os seguintes critérios básicos:

- 5.3.1. A Ocupante deverá considerar o uso de cabos autossustentados. A Detentora somente aprovará os cabos sustentados por cordoalhas dielétricas ou de aço quando estes não possuírem estrutura de sustentação própria devidamente comprovada.
- 5.3.2. Quando a ocupante optar por utilizar cordoalhas de aço para sustentação dos cabos ou cabos que possuírem reforços metálicos para sustentação, deve ser instalado aterramento específico para essa instalação e no máximo a cada 200 metros de rede. O aterramento não deve ser conectado ao aterramento da rede elétrica.
- 5.3.3. Deverá também aterrar as cordoalhas nos finais de rede, nos cruzamentos e mudanças de direção, onde o aterramento deverá ser instalado em todos os postes de sustentação da cordoalha.
- 5.3.4. Quando a Ocupante for notificada pela Detentora por falta de aterramento, deverá fazê-lo ou substituir por cordoalhas dielétricas dentro do prazo normativo para saneamento de situações de risco.
- 5.3.5. A cordoalha dielétrica ou de aço, quando necessária, e os cabos da rede da Ocupante devem ser instalados no espaço de compartilhamento, conforme Anexo 7.1. – Espaço de Compartilhamento – Rede Convencional para rede de BT convencional e Anexo 7.2. – Espaço de Compartilhamento – Rede Multiplexada de BT para rede multiplexada de baixa tensão.
- 5.3.6. Os equipamentos das redes das Ocupantes devem ser instalados na cordoalha somente se não tiverem condições próprias de autossustentação, exceto os armários de distribuição, caixas terminais, fontes de alimentação, subidas e descidas laterais, definidas em projeto, após autorização da Detentora, a serem fixados no poste a uma distância de 100 mm abaixo do limite inferior do espaço de compartilhamento.
- 5.3.7. O espaço de compartilhamento em redes nuas de baixa tensão é delimitado conforme Anexo 7.1. – Espaço de Compartilhamento – Rede Convencional, desta Instrução Normativa.
- 5.3.8. O espaço de compartilhamento quando a baixa tensão for isolada/multiplexada é delimitado conforme Anexo 7.2. – Espaço de Compartilhamento – Rede Multiplexada de BT, desta Instrução Normativa.
- 5.3.9. É vedada a intercalação de postes para sustentação das redes das Ocupantes.



- 5.3.10. No caso exclusivo em que o terreno apresentar depressões acentuadas ou quando a Solicitante pretender desviar o trajeto para áreas sem postes da Detentora, onde não há conveniência de apoiar a rede de energia em outros postes, estes podem ser de padrão diverso dos existentes e instalados pela ocupante às suas expensas, se aprovados pela Detentora e pelos proprietários ou autoridades responsáveis pelas áreas de implantação, devendo-se observar as distâncias mínimas para as condições mais desfavoráveis, nos subitens 5.1., 5.2. e 5.3., e assumir todo e qualquer risco decorrente desta disposição.
- 5.3.11. As redes das Ocupantes devem ter isolamento elétrica adequada entre si e com relação às da Detentora.
- 5.3.12. As redes das Ocupantes devem ser instaladas do mesmo lado do poste por onde passa a rede secundária de distribuição de energia elétrica.
- 5.3.13. Os equipamentos das empresas Ocupantes, alimentados pela rede de distribuição, devem possuir proteção adequada contra curto-circuito e sobretensões, evitando transtornos que possam prejudicar a qualidade e a segurança do atendimento aos clientes.
- 5.3.14. Quando houver mais de um cabo da Ocupante, os mesmos deverão ser instalados em um único ponto de fixação e espinados em todo o trajeto.
- 5.3.15. A quantidade máxima de cabos espinados por Ocupante fica limitada pela soma aritmética dos diâmetros, no valor máximo de 40 mm, e pela quantidade máxima de 10 cabos.
- 5.3.15.1. Cada Ocupante tem direito a apenas 1 ponto de fixação de seu cabo principal por poste. Onde existir mais de um ponto de fixação por Ocupante, no mesmo poste, esta deverá se adequar a somente um ponto de fixação, observando o disposto no inciso 5.3.15. e reavaliando suas previsões de expansão.
- 5.3.15.2. A estabilidade da rede de distribuição deve ser equacionada para os limites de temperatura mínima (maior tração) e máxima temperatura local (maior flecha), de modo que o esforço resultante de todos os ocupantes esteja em equilíbrio.

Nota:

Em caso da não observância ao disposto no inciso 5.3.15., a Celesc poderá, em situações de emergência, seccionar os cabos das Ocupantes, sem ser responsabilizada civilmente por seu ato, determinando o prazo para saneamento de situações de risco ao notificar as Ocupantes identificadas, as quais deverão providenciar resolução definitiva para a ocorrência.



- 5.3.16. É vedada a colocação de equipamentos nas redes das Ocupantes em disposição horizontal, exceto para cruzeta de extensão (própria para rede de telecomunicações), a fim de permitir o afastamento mínimo de obstáculos que surjam no desenvolvimento do traçado da rede, exceção a ser estudada e aprovada no momento da análise do projeto pela Detentora.
- 5.3.17. Os aterramentos, proteções contra curto-circuito e sobretensões das redes de distribuição de energia elétrica e das redes das Ocupantes devem ser autossuficientes, não sendo admissível que dependam de instalações de terceiros, evitando assim a transferência de tensões entre as redes.
- 5.3.18. É vedada a instalação de equipamentos ativos, de equipamentos passivos, caixas de derivação, armários de distribuição, caixa terminal, caixa de emendas ópticas, fontes de alimentação e outros equipamentos similares em estruturas com transformadores, reguladores de tensão, religadores, seccionadores, chaves seccionadoras, chaves fusível e suas combinações.

Nota:

A Celesc poderá, independente de notificação e em caso da não observância do inciso 5.3.18., desmontar os equipamentos que estão impondo dificuldades de manutenção e operação, sem que a Ocupante possa ter o direito de responsabilizar a Detentora pelos seus danos e perdas ocorridos com o desmonte dos equipamentos.

- 5.3.19. Utilizar sempre o dinamômetro durante o lançamento dos cabos, observando e harmonizando a flecha existente da rede de distribuição da Detentora com as flechas dos novos cabos em lançamento. Deve ser observada a distância mínima em relação ao solo, conforme subitem 5.2. desta Instrução Normativa.

Nota:

Em caso da não observância ao disposto no inciso 5.3.19., a Celesc poderá, em situações de emergência, seccionar os cabos das Ocupantes, sem ser responsabilizada civilmente por seu ato.

- 5.3.20. Evitar, no mesmo poste, a coincidência de fins de rede de energia elétrica e dos demais Ocupantes.
- 5.3.21. A Detentora poderá requerer a instalação de fusível mecânico de cisalhamento junto a elementos de ancoragem ou de encabeçamento, aplicados a cabos ou cordoalhas dotados de alta tração de ruptura, com o objetivo de proteger o poste contra eventuais esforços excessivos exercidos por veículos altos quando estes atingem fiação resistente da Ocupante, bem como o adequado detalhamento e geolocalização desses fusíveis em projeto de compartilhamento.



- 5.3.22. A rede da Ocupante deve ser identificada, em todos os vãos, com plaqueta de identificação nas dimensões 90 mm x 40 mm x 3 mm, em PVC resistente aos raios solares UV, preferencialmente na cor amarela e com letras pretas, atendendo às características previstas no Anexo 7.17. – Ilustração da Plaqueta de Identificação de Cabos da Ocupante desta Instrução Normativa.
- 5.3.23. É vedada a instalação de quaisquer elementos de Ocupantes, inclusive dispositivos de suporte ou de ancoragem de cabos, dielétricos ou não, em postes da rede de distribuição implantados aos pares ou em conjunto com equipamentos dispostos em plataforma.

Notas:

1. Os cabos e equipamentos das Ocupantes, fixados na rede de distribuição da Celesc em desacordo com as normas técnicas deverão ser adequados dentro do Prazo Normativo para Saneamento de Instalações Irregulares – subitem 4.37. – a partir da notificação, caso contrário serão retirados da rede de distribuição. Quando a rede da Ocupante apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiro, o prazo para regularização fica limitado ao Prazo Normativo para Saneamento de Situações de Risco – subitem 4.36. – não isentando a Ocupante, ou preposto, de ser responsabilizada civilmente por terceiros em decorrência das instalações em desacordo. Os custos para retirada e adequação ficarão às expensas da Ocupante, inclusive quando executadas pela Celesc.

2. O telefone de emergência deve ser de atendimento a qualquer horário, dia útil ou não, devendo, ainda, os atendentes estar preparados para proceder em caso de emergência comunicada pela Detentora.

5.4. Instalação de Cabo *Drop* Óptico ou Metálico

- 5.4.1. Somente serão tratados como *drop* pela Detentora os cabos destinados a atendimento de consumidor dos serviços de telecomunicações, prestados pela Compartilhadora, que tenham comprimento máximo de 100 metros sobre a rede da Detentora.
- 5.4.2. Fica condicionado à prévia apresentação e aprovação de projeto de compartilhamento o lançamento de quaisquer cabos não classificados como *drop* segundo os critérios do inciso 5.4.1., mesmo que contenham especificação ou nomenclatura técnica relacionada a cabos do tipo *drop*.
- 5.4.3. Fica condicionado à prévia apresentação e aprovação de projeto de compartilhamento o lançamento de cabos *drop* que ocupem novos pontos de fixação, da rede de distribuição, ou seja, que venham a ocupar infraestrutura da Detentora ainda não ocupada pela rede principal da Compartilhadora.



- 5.4.4. Poderão ser derivados cabos *drop* de caixa de emenda/derivação/terminação pertencente à rede de telecomunicações principal da Ocupante, desde que obedecidas as limitações e vedações constantes nessa Instrução Normativa – especialmente as disposições sobre quantidade e diâmetro de cabos –, bem como nos instrumentos legais e regulatórios aplicáveis.
- 5.4.5. Plaquetas de identificação deverão ser fixadas ao cabo *drop* em cada vão que ocupar em trajeto não coincidente com o da rede de telecomunicações principal da Compartilhadora.

5.5. Travessias e Instalação de caixas de Emenda/Derivação e Escoltas

As caixas de emenda/derivação/terminação óptica, escoltas, equipamentos Ativos e equipamentos Passivos deverão ser instalados nos termos do projeto executivo de compartilhamento aprovado e somente nos postes da rede de distribuição, ressalvadas as hipóteses admissíveis de instalação nos vãos da rede expressamente previstas nesta Instrução Normativa.

- 5.5.1. As caixas de emenda/derivação óptica, metálica ou de TV a cabo, CDO-V, CDM-V e CDC-V, poderão ser instaladas no vão da rede nos termos desta Instrução Normativa, respeitando os espaçamentos do inciso 5.5.3. e as condições do inciso 5.5.6.
- 5.5.2. Será permitido instalar Conjunto de Emenda em Poste com reserva máxima de 30 m de cabo em escolta (CE-RTP), desde que observados os afastamentos mínimos de 300 m de rede entre este e outro CE-RTP, de 300 m de rede entre este CE-RTP e equipamento Ativo, e de 100 m entre este e uma caixa/conjunto de derivação (CDO-V, CDM-V, CDC-V e CD-RTP) na rede da Ocupante, limitado o poste às configurações admissíveis de equipamentos passivos descrita no inciso 5.5.5.
- 5.5.3. Será permitido instalar equipamentos passivos no vão – CDO-V, CDM-V e CDC-V, observado o afastamento mínimo de 100 m de rede entre esta e qualquer outro elemento passivo ou ativo da Ocupante em sua rede, desde que as extremidades do conjunto CDM-V ou CDC-V fiquem a mais de 0,6 m e a menos de 3 m do poste, que as extremidades do conjunto CDO-V fique a mais de 2 m e a menos de 3 m do poste e que o uso de quaisquer desses equipamentos seja aprovado no caso específico de cada projeto, limitado o vão do poste a dois conjuntos de equipamentos passivos pertencentes a Ocupantes distintas e às configurações admissíveis de equipamentos passivos no vão descritas no inciso 5.5.6., desde que não se sobreponha ao espaço de compartilhamento de outros ocupantes.
- 5.5.4. Será permitido instalar Conjunto de Derivação para Acesso e Terminação em Poste com reserva máxima de 15 m de cabo (CD-RTP), observado o afastamento mínimo de 100 m de rede entre este e qualquer outro elemento passivo ou ativo da Ocupante em sua rede, limitado o poste a 4 conjuntos CD-RTP pertencentes a Ocupantes distintas e às configurações admissíveis de equipamentos passivos em poste, descritas no inciso 5.5.5.

- 5.5.5. São consideradas configurações máximas admissíveis de equipamentos passivos de Ocupantes distintas no poste, no qual se distinguem apenas duas faces para instalação:
- “2xCE-RTP”, correspondente a dois conjuntos CE-RTP, havendo no máximo um conjunto em cada face do poste;
 - “1xCE-RTP e 2xCD-RTP”, correspondente a um conjunto CE-RTP em uma face e até dois conjuntos CD-RTP na outra face do poste;
 - “4xCD-RTP”, correspondente a quatro conjuntos CD-RTP, havendo no máximo dois conjuntos em cada face do poste.

Nota:

Ao utilizar segunda face do poste para instalação de equipamentos passivos, as Ocupantes deverão encaminhar seus cabos de maneira que atendam ao disposto no inciso 5.3.12.

- 5.5.6. São consideradas configurações máximas admissíveis de equipamentos passivos de Ocupantes distintas na totalidade dos vãos de cada poste:
- “1xCDC-V e 1xCDM-V”, correspondente a até um CDC-V e um CDM-V situados ou não no mesmo vão do poste;
 - “1xCDC-V e 1xCDO-V” correspondente a até um CDC-V e um CDO-V situados ou não no mesmo vão do poste;
 - “2xCDC-V” correspondente a até dois CDC-V situados ou não no mesmo vão do poste.
- 5.5.7. As travessias e/ou cruzamentos de cabos somente poderão ser realizadas no alinhamento das redes de Distribuição existentes. Novas travessias somente com autorização específica da Detentora.
- 5.5.8. A obtenção de autorizações, licenças ou direito de passagem exigidos por órgãos públicos, proprietários particulares ou entidades concessionárias é de responsabilidade da Compartilhadora.
- 5.5.9. Os cabos deverão ser instalados no lado oposto nos postes que possuam algum equipamento da Detentora, ou seja, acompanhar o traçado da rede de distribuição existente.



5.5.10. Fica proibida a instalação de caixas ou equipamentos da Compartilhadora nos vãos adjacentes ou nos postes com equipamentos da Detentora.

5.6. Caixas para Equipamentos Ativos

Deverá ser apresentado projeto específico com as características da caixa projetada, local de instalação e padrão de energia (medidor com lente em poste). O setor comercial da Detentora somente poderá autorizar a instalação do medidor após análise e aprovação do projeto por área técnica da Detentora.

5.6.1. As caixas para equipamentos somente poderão ser instaladas em postes dotados de altura e capacidade máxima de esforço resultante, em todas as orientações espaciais, superiores às do poste tipo circular 11-300 daN, livres de quaisquer equipamentos de Ocupantes e da Detentora, com afastamento mínimo de 1000 m de rede entre caixas ativas já instaladas da mesma compartilhadora e com afastamentos mínimos para equipamentos passivos dispostos no subitem 5.5.

5.6.2. Fica vedada a instalação de equipamentos como câmeras de vigilância, rádios transmissores, caixas de som ou similares.

5.6.3. Havendo necessidade de alteração/ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, onde exista uma caixa para equipamentos, a Detentora solicitará a modificação do local de instalação. O custo de remanejamento das caixas para equipamentos será da Ocupante e o prazo será de 30 dias a partir da solicitação.

5.6.4. Somente será autorizada instalação de caixas para equipamentos ativos com dimensões de até 65 cm de largura, 65 cm de altura e 50 cm de profundidade.

5.6.5. Não será autorizada a instalação de caixas para equipamentos ativos em postes situados em esquinas de logradouros.

5.7. Quanto ao Projeto

As empresas Ocupantes ou Solicitantes deverão apresentar projeto executivo para compartilhamento da rede de distribuição da Detentora:



5.7.1 Projeto da Rede da Ocupante/Solicitante

As empresas Ocupantes ou Solicitantes devem apresentar, por intermédio do sistema eletrônico de apresentação de projetos de compartilhamento – SAPC, o projeto executivo da modificação ou extensão da sua rede existente e/ou nova, fornecendo à Detentora os seguintes itens para sua análise e eventual autorização:

- a) ofício solicitando o compartilhamento da infraestrutura com a descrição do projeto e da empresa Solicitante, apresentado como página integrante do projeto executivo ou como documento avulso em PDF;
- b) preenchimento de formulários do SAPC com os dados da empresa, da especificação do cabo a utilizar, da infraestrutura do trajeto pretendido acompanhados de descrição, detalhes e itinerário dos cabos a serem instalados conforme projeto;
- c) projeto georreferenciado nos formatos DWG e PDF em folha A3, utilizando DATUM estabelecido pela Detentora, coordenadas UTM indicadas em quadrículas a cada 50 m, em escala 1:1000, indicação do norte geográfico em cada folha do projeto, traçado do cabo pretendido na cor vermelha, traçado de eventuais cabos preexistentes da Ocupante na cor azul com o seu respectivo código de aprovação, indicação do tipo de cabo em cada folha do projeto, indicação do tamanho de todos os vãos em metros, indicação da altura do cabo nas travessias e cruzamentos, bem como a indicação dos pontos de ancoragem, localização das cordoalhas, reservas técnicas, caixas de emendas, derivações e equipamentos da Ocupante e da Detentora;
- d) representar os *layers* da rede de distribuição primária e secundária da Celesc;
- e) detalhes de instalação de caixas de emenda e derivação, escoltas para reservas de cabos, fixação das cordoalhas e instalação da plaqueta de identificação;
- f) indicação dos postes a serem substituídos, ou a serem acrescentados, em escala 1:1000, e 1:500 somente para os detalhes. Quando for identificada pela Detentora a necessidade de substituição de postes ou adequação da rede, esta poderá, a seu critério, solicitar projeto específico para esse fim;
- g) resultado dos cálculos de tração e esforço resultante dos cabos e equipamentos a instalar utilizando a unidade de medida daN;
- h) as características e detalhes de instalação dos pontos de fixação (ancoragens e suportes) no poste, dos cabos e equipamentos a serem instalados pelas Ocupantes ou Solicitantes;



- i) os pontos de aterramento;
- j) os pontos de alimentação;
- k) o mapa-chave, se o mapa do projeto em formato PDF tiver duas ou mais pranchas;
- l) indicação do uso de cordoalha dielétrica ou de aço;
- m) os detalhes da instalação dos equipamentos na cordoalha e no poste, observando os subitens 5.5. e 5.6. desta Instrução Normativa;
- n) Documento de Responsabilidade Técnica – ART/TRT, do responsável técnico pelo projeto, credenciado pela entidade profissional cabível;
- o) o projeto apresentado pela Solicitante ou Ocupante não poderá ultrapassar a distância máxima de cabo projetado de 30 km. Quando esta distância for ultrapassada o projeto deverá ser subdividido;
- p) para confecção do projeto executivo, a Solicitante poderá adquirir a base georreferenciada da Detentora na internet, observando as instruções existentes no SGPC. O projeto poderá ser apresentado utilizando plantas georreferenciadas pela Solicitante, desde que cumpram os requisitos de apresentação do projeto neste inciso 5.7.1.;
- q) o memorial descritivo, contendo a introdução, o objetivo, a propriedade da obra, as características técnicas e equipamentos a serem instalados, as distâncias, itinerário dos cabos, quantidade de postes a serem utilizados pela Solicitante;
- r) observar para elaboração do projeto o Anexo 7.18. – Simbologia para Confecção de Projetos de Telecomunicações;

Notas:

1. Deverá ser encaminhada junto ao projeto, cópia do comprovante de quitação da taxa relativa ao documento de responsabilidade técnica de projeto.



2. O projeto apresentado pela Ocupante ou Solicitante somente será liberado pela Celesc, se a empresa não possuir restrição, pendência de adequação de redes ou outro impedimento, cadastrado por qualquer órgão da Detentora dentro da sua área de concessão, registrada na Situação de Usuários de Infraestrutura – SUI.
3. A Detentora terá o prazo de até 90 dias, a partir da data de protocolo de entrega do projeto pelo Solicitante, a fim de emitir o parecer técnico de análise de projeto de compartilhamento, conforme estabelecido na resolução conjunta N.001, de 24 de novembro de 1999, ANEEL, ANATEL e ANP.
4. A Compartilhadora deverá indicar as pessoas autorizadas a acessar sistemas eletrônicos necessários para apresentação de projetos executivos ou para consulta de projetos aprovados e dados cadastrais. Se não o fizer, tais credenciais de acesso somente serão concedidas aos responsáveis legais informados no contrato de compartilhamento.
5. As exigências para apresentação do projeto poderão ser alteradas a critério da Celesc.

5.8. Execução do Projeto de Adequações da Rede da Detentora

Quando identificada a necessidade de adequação da rede da Detentora para suportar o lançamento de novo cabo da Solicitante ou Ocupante, esta deverá contratar, às suas expensas, empresa de engenharia para execução do projeto executivo, que será analisado pela Detentora.

- 5.8.1. A empresa contratada pela Solicitante ou Ocupante para execução do projeto das alterações da rede da Detentora deverá estar cadastrada na Celesc e ter um responsável técnico com o devido Documento de Responsabilidade Técnica – ART/TRT.
- 5.8.2. O documento ART/TRT de construção deve fazer referência ao documento ART/TRT de projeto de adequação de rede, caso sejam distintos.
- 5.8.3. O projeto de adequação da rede de distribuição deverá ser apresentado pela Solicitante ou Ocupante, conforme critérios de apresentação de projetos elétricos particulares, contendo no mínimo:
 - a) planta de localização e modificação da rede;
 - b) relação de material e serviços com os códigos fornecidos pela Detentora;
 - c) memorial descritivo da adequação;



- d) outros requisitos apontados pelo Núcleo ou Unidade correspondente.

5.9. Construção da Rede da Ocupante ou Solicitante

A construção e a manutenção na rede de telecomunicações da Ocupante ou Solicitante somente poderá ocorrer após a execução das alterações da rede da Detentora, aprovação do projeto executivo, formalização da liberação por parte da Detentora pelo SAPC – com a emissão de parecer acerca do projeto e com a emissão do certificado de aprovação contendo as informações do Anexo 7.19. – Formulário de Cadastramento de Cabos e após a aprovação ou anuência formal do projeto executivo por órgãos públicos, proprietários particulares, entidades concessionárias e administradores em geral que determinem condições adicionais para a passagem de cabos que avancem sobre áreas sob seu domínio.

- 5.9.1. A empresa contratada pela Ocupante ou Solicitante para execução da sua rede deve ter um responsável técnico com o devido documento ART/TRT, e possuir Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE válido junto à Celesc para execução de serviços na rede de distribuição.
- 5.9.2. O início da execução da obra deverá ser comunicado através do Anexo 7.21. – Comunicação de Início de Obra para o SPPC dos Núcleos e/ou Unidades correspondentes aos municípios onde ocorrerá a execução do projeto, com o devido Documento de Responsabilidade Técnica de execução.
- 5.9.3. O término da obra deverá ser comunicado através do Anexo 7.22. – Comunicação de Término de Obra para o SPPC dos Núcleos e/ou Unidades correspondentes aos municípios onde houve a execução do projeto.
- 5.9.4. O Documento de Responsabilidade Técnica de execução deve fazer referência ao Documento de Responsabilidade Técnica de projeto, caso sejam distintos.
- 5.9.5. Uma cópia do comprovante de quitação da taxa relativa ao documento de responsabilidade técnica de execução do lançamento de compartilhamento deverá ser anexada à comunicação de início de obra.
- 5.9.6. A Solicitante ou Ocupante deverá fornecer uniformes para cada empregado seu e de suas subcontratadas com logotipo e identificação, bem como os veículos utilizados no transporte de pessoas e equipamentos deverão ter logotipo e identificação.



Nota:

Quando a Solicitante ou Ocupante contratar a execução dos serviços, a empreiteira contratada deverá identificar os veículos com o nome e logotipo da Solicitante ou Ocupante.

5.10. Energização de Equipamentos Ativos

Para instalação de equipamentos ativos na rede de distribuição, a Solicitante deverá apresentar projeto específico no SAPC, de acordo com o subitem 5.7.

Para energização de equipamentos ativos, a Solicitante deverá dirigir-se ao setor comercial da regional da Detentora, apresentando o projeto aprovado e o Anexo 7.19. – Formulário de Cadastramento de Cabos.

5.11. Fiscalização

- 5.11.1. A Detentora exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados, no que diz respeito ao cumprimento das normas em vigência e ao projeto aprovado junto à Detentora.
- 5.11.2. Os representantes da Detentora terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para decidir, por parte da Detentora, as questões que se levantarem no campo durante a sua execução, questões estas baseadas em projeto. Exemplo: trações e flechas, altura mínima do cabo ao solo. As infrações serão formalizadas por meio do Anexo 7.20. – Auto de Infração, desta Instrução Normativa.
- 5.11.3. A Ocupante terá o Prazo Normativo para Saneamento de Instalações Irregulares, conforme subitem 4.37., para atender às exigências da fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida – quando a Ocupante terá prazo estipulado por disposição legal, regulamentar ou regulatória – ou situações emergenciais e as situações de risco, quando a Ocupante terá o Prazo Normativo para Saneamento de Situações de Risco, conforme subitem 4.36., para resolução definitiva da situação, podendo a Detentora, nesses últimos casos, atuar na resolução ou na redução da probabilidade e dos impactos de eventuais acidentes decorrentes da situação de risco ou de emergência, conforme subitem 5.3. e suas notas.
- 5.11.4. A não fiscalização da Detentora não exime a ocupante da sua responsabilidade quanto à conformidade da obra com o projeto analisado e autorizado.
- 5.11.5. A Solicitante deverá formalizar o início e o término das suas obras, utilizando os Anexos 7.21. – Comunicação de Início de Obra e Anexo 7.22. – Comunicação de Término de Obra, sob pena de ter a implantação paralisada e a infração formalizada por meio do Anexo 7.20. – Auto de Infração.



5.11.6. Caso seja necessária correção da rede existente da Ocupante, por estar em desacordo com esta Instrução Normativa, será emitido um auto de infração e enviado um *e-mail* para o responsável pela rede, informado na assinatura do contrato ou posteriormente atualizado, para providências em até 30 dias, ressalvadas as hipóteses de situações emergenciais e de situações de risco, quando a fiscalização da Detentora atuará na resolução, conforme subitem 5.3. e suas notas.

5.12. Comparecimento em Desligamentos Programados e Emergenciais

5.12.1. Toda intervenção da Ocupante em sua rede que implique alterações no espaço compartilhado deverá ser autorizada pela Detentora por meio de aprovação de projeto apresentado pela Ocupante no SAPC, de acordo com o subitem 5.7.

5.12.2. A ferramenta utilizada para aviso dos desligamentos programados e emergenciais será o Sistema Integrado de Manutenção e Operação – SIMO da Detentora. As Solicitações de Desligamento e Solicitações de Bloqueio de Religamento terão o campo “Necessita da presença da Ocupante”, que encaminhará para o *e-mail* cadastrado das Ocupantes.

5.12.3. As Ocupantes deverão dispor de comunicação eficiente e permanente, para contatos com o Centro de Operação da Distribuição – COD da Detentora, em ocorrências de emergências, com o objetivo de assegurar a recuperação dos sistemas.

5.12.4. Após a comunicação da Detentora, convocando as ocupantes para recuperar os seus sistemas, estas deverão informar os responsáveis e as empresas que realizarão as manutenções de suas redes para os respectivos Núcleo e/ou Unidade, objeto da atividade.

5.12.5. O *e-mail* do responsável pela rede da Ocupante, cadastrado na assinatura do contrato de compartilhamento, será referência para o envio dos avisos pela Detentora. A Ocupante deve informar imediatamente à área de gestão do contrato de compartilhamento da Detentora quaisquer mudanças nos contatos.

5.12.6. Todas as Ocupantes deverão comparecer nas reuniões convocados pelos Núcleos e/ou Unidades para alinhamento das atividades de desligamentos/obras programadas, disponibilizando uma equipe para o serviço a ser executado. A lista de desligamentos/obras, também será enviada às Ocupantes no *e-mail* cadastrado no contrato de compartilhamento. Toda Ocupante deverá identificar se as obras coincidem com os locais onde possuem redes instaladas, devendo providenciar uma equipe para o serviço, sob pena de emissão de auto de infração, conforme Anexo 7.20. – Auto de Infração, e multa prevista no contrato de compartilhamento firmado entre a Ocupante e a Detentora.



- 5.12.7. Se houver necessidade da presença de equipe de manutenção da Ocupante em obras programadas ou de emergência da Detentora, o responsável pela rede da Ocupante será comunicado por *e-mail*. As obras emergenciais poderão ainda ser comunicadas via ligação telefônica.
- 5.12.8. As Ocupantes deverão comparecer imediatamente a toda ocorrência de emergência que envolva as suas redes, caso contrário o serviço será executado pela Detentora e cobrado posteriormente da respectiva Ocupante, conforme as cláusulas do contrato de compartilhamento firmado entre as Partes.
- 5.12.9. No caso obras de emergência, solicitadas via *Call Center*, a Detentora poderá sanar a situação de risco com serviços provisórios, acionando a Ocupante para posteriormente corrigir definitivamente a situação, ficando esta sujeita à emissão de auto de infração, conforme Anexo 7.20. – Auto de Infração, e às penalidades/multas previstas no contrato de compartilhamento firmado entre as partes.

Nota:

Em caso de não observância do subitem 5.12. desta Instrução Normativa, pela Ocupante, e na hipótese de sua rede estar prejudicando ou colocando em risco a recuperação do sistema da Detentora, os cabos da Ocupante serão seccionados, sem nenhuma responsabilidade civil contra a Detentora.

5.13. Segurança

Na execução das obras de adequação de redes e/ou expansão, deverá ser observada a Normativa da Celesc I-134.0025 – Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho e/ou Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas a Saúde e Segurança.

- 5.13.1. As Solicitantes ou Ocupantes e suas subcontratadas para a execução dos serviços na rede de distribuição deverão possuir Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE válido no Departamento de Suprimentos – DPSU, localizado na Sede da Detentora.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Outras condições técnicas podem ser definidas pelo contrato de compartilhamento firmado entre Compartilhadora e Detentora, as quais prevalecerão sobre as disposições da presente Instrução Normativa em caso de conflito.

Os casos omissos serão tratados mediante aprovação e deliberação da Diretoria Colegiada.



7. ANEXOS

7.1. Espaço de Compartilhamento – Rede Convencional

7.2. Espaço de Compartilhamento – Rede Multiplexada de BT

7.3. Instalação de Escolta para Reserva Técnica em Poste

7.4. Instalação de Sistemas de Ancoragem, Suporte, Caixa de Emenda e Escolta em Poste

7.5. Instalação de Sistemas de Ancoragem e Fixação de Caixas de Emenda e de Derivação em Vão

7.6. Ordem de Instalação dos Cabos nos Pontos de Fixação

7.7. Configuração Máxima de Ocupação de Equipamentos Passivos em Poste “2xCE-RTP”

7.8. Configuração Máxima de Ocupação de Equipamentos Passivos em Poste “1xCE-RTP e 2xCD-RTP”

7.9. Configuração Máxima de Ocupação de Equipamentos Passivos em Poste “4xCD-RTP”

7.10. Configuração Máxima de Ocupação de Equipamentos Passivos em Vão “1xCDC-V e 1xCDM-V” ou “1xCDC-V e 1xCDO-V”

7.11. Configuração Máxima de Ocupação de Equipamentos Passivos em Vão “2xCDC-V”

7.12. Afastamento Mínimo entre Cabos de Comunicação e o Solo

7.13. Ilustração de Travessia de Avenidas e Ruas

7.14. Ilustração de Travessia de Rodovias

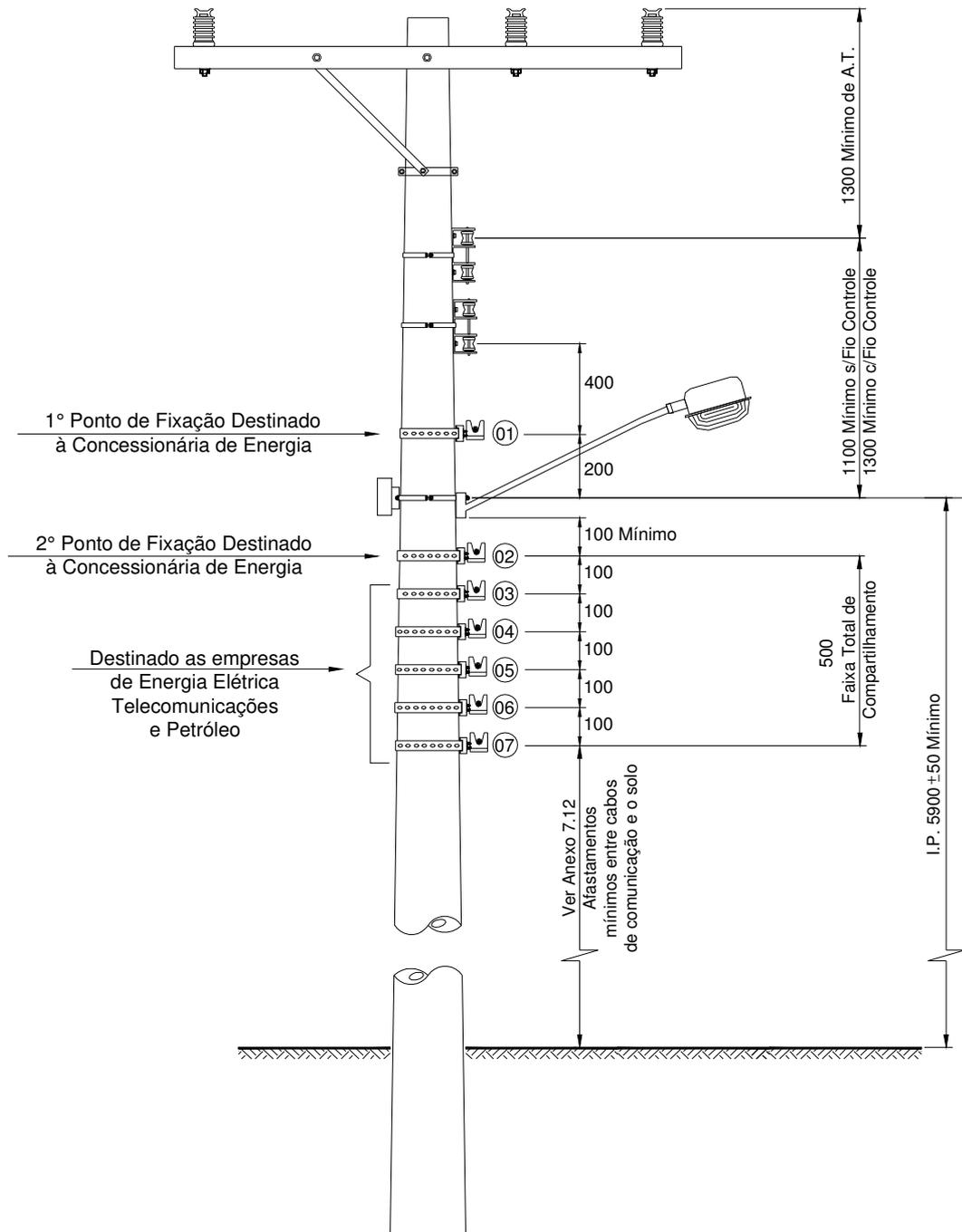
7.15. Ilustração de Travessia de Hidrovias

7.16. Instalação de *Rack Outdoor* e Medição com Lente em Poste



- 7.17. Ilustração da Plaqueta de Identificação de Cabos da Ocupante
- 7.18. Simbologia para Confeção de Projetos de Telecomunicações
- 7.19. Formulário de Cadastramento de Cabos
- 7.20. Auto de Infração
- 7.21. Comunicação de Início de Obra
- 7.22. Comunicação de Término de Obra
- 7.23. Histórico de Revisões

7.1. Espaço de Compartilhamento – Rede Convencional

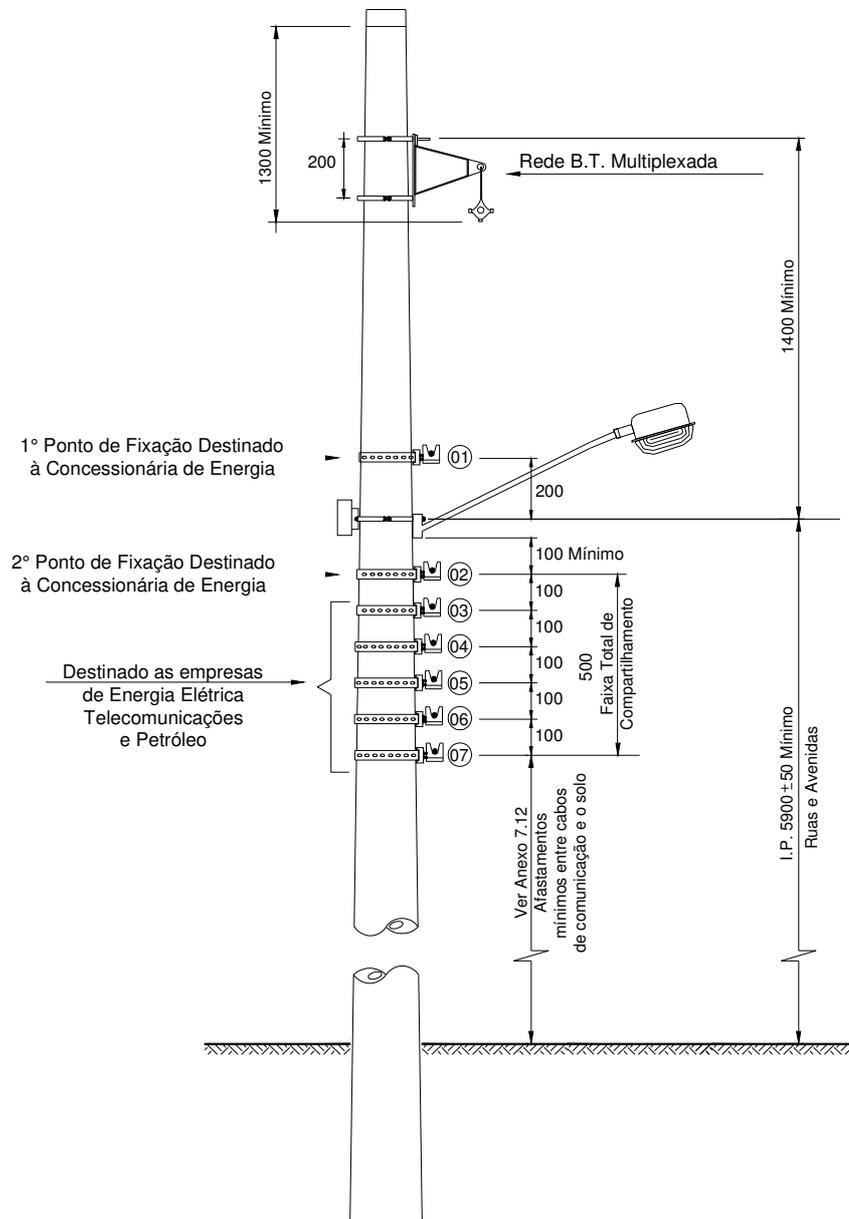


Notas:

- a) Dimensões em milímetros.
- b) Poderá ser utilizado parafuso olhal para fixação e ferragens do ponto de fixação nas furações preexistentes de postes duplo "T".
- c) A Detentora utilizará os dois pontos de fixação mais elevados, destinados à concessionária de distribuição de energia elétrica.



7.2. Espaço de Compartilhamento – Rede Multiplexada de BT

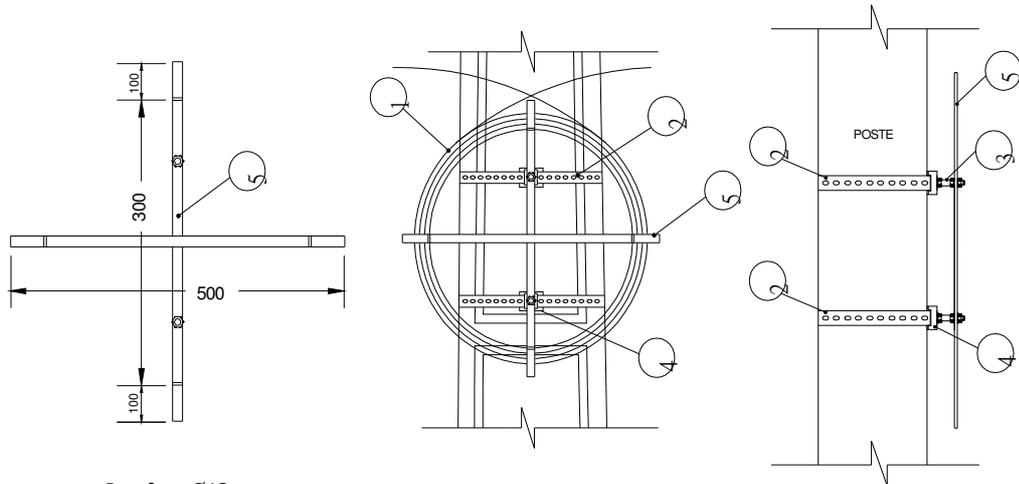


Notas:

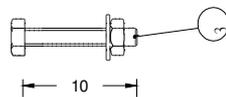
- Dimensões em milímetros.
- Poderá ser utilizado parafuso olhal para fixação e ferragens do ponto de fixação nas furações preexistentes de postes duplo "T".
- A Detentora utilizará os dois pontos de fixação mais elevados, destinados à concessionária de distribuição de energia elétrica.



7.3. Instalação de Escolta para Reserva Técnica em Poste



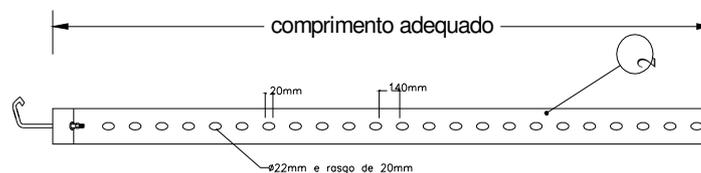
Parafuso Ø12mm



NOTAS

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS
1	CABO ÓPTICO
2	BRAÇADEIRA AJUSTÁVEL PRÉFORMADA BAP EM AÇO GALV.
3	PARAFUSO AÇO GALV. 12mm X 10Cm
4	SUPORTE PRENSA FIO EM CHAPA DE AÇO GALV 3mm
5	ESCOLTA EM AÇO GALV. PARA RESERVA DE CABOS

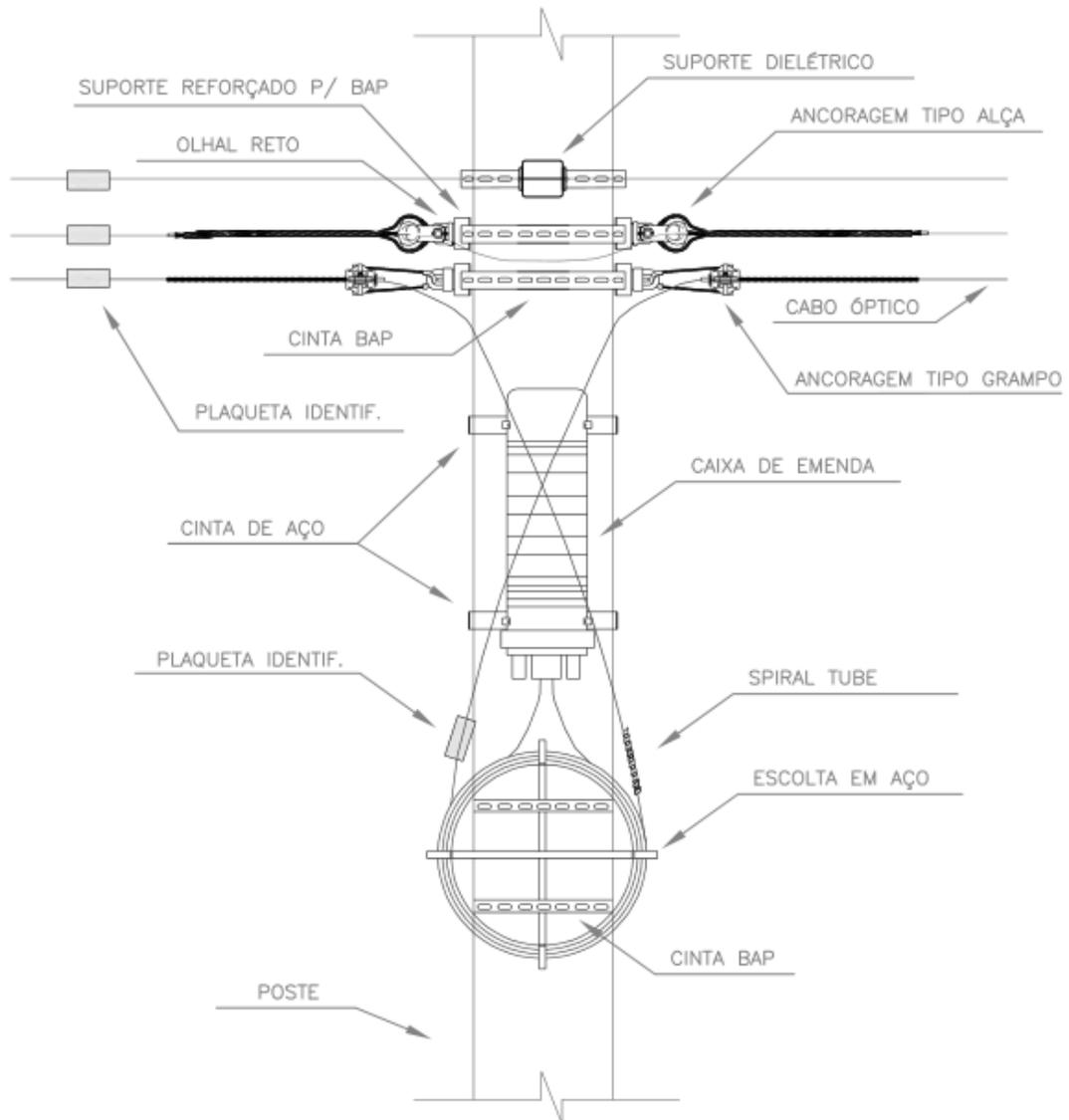
BAP - BRAÇADEIRA AJUSTÁVEL PRÉFORMADA



Notas:

- Dimensões em milímetros e representativas de escolta para equipamento passivo do tipo CE-RTP.
- Observar as dimensões máximas admissíveis para escoltas componentes de equipamento passivo do tipo CD-RTP, constantes na Instrução Normativa I-313.0015.
- Poderá ser utilizado parafuso olhal para fixação e ferragens do ponto de fixação nas furações preexistentes de postes duplo "T".
- Escolta em ferro galvanizado a fogo, utilizada para reserva técnica de cabo óptico.
- A escolta para CE-RTP deverá ser instalada abaixo do espaço de compartilhamento e abaixo da caixa de emenda do mesmo CE-f) RTP ou do espaço correspondente a eventual caixa de emenda que venha a compor o mesmo CE-RTP futuramente.
- O CD-RTP deverá ser instalado abaixo do espaço de compartilhamento ou abaixo de outro CD-RTP preexistente, se houver.
- Observar as restrições normativas para instalação de equipamentos passivos.

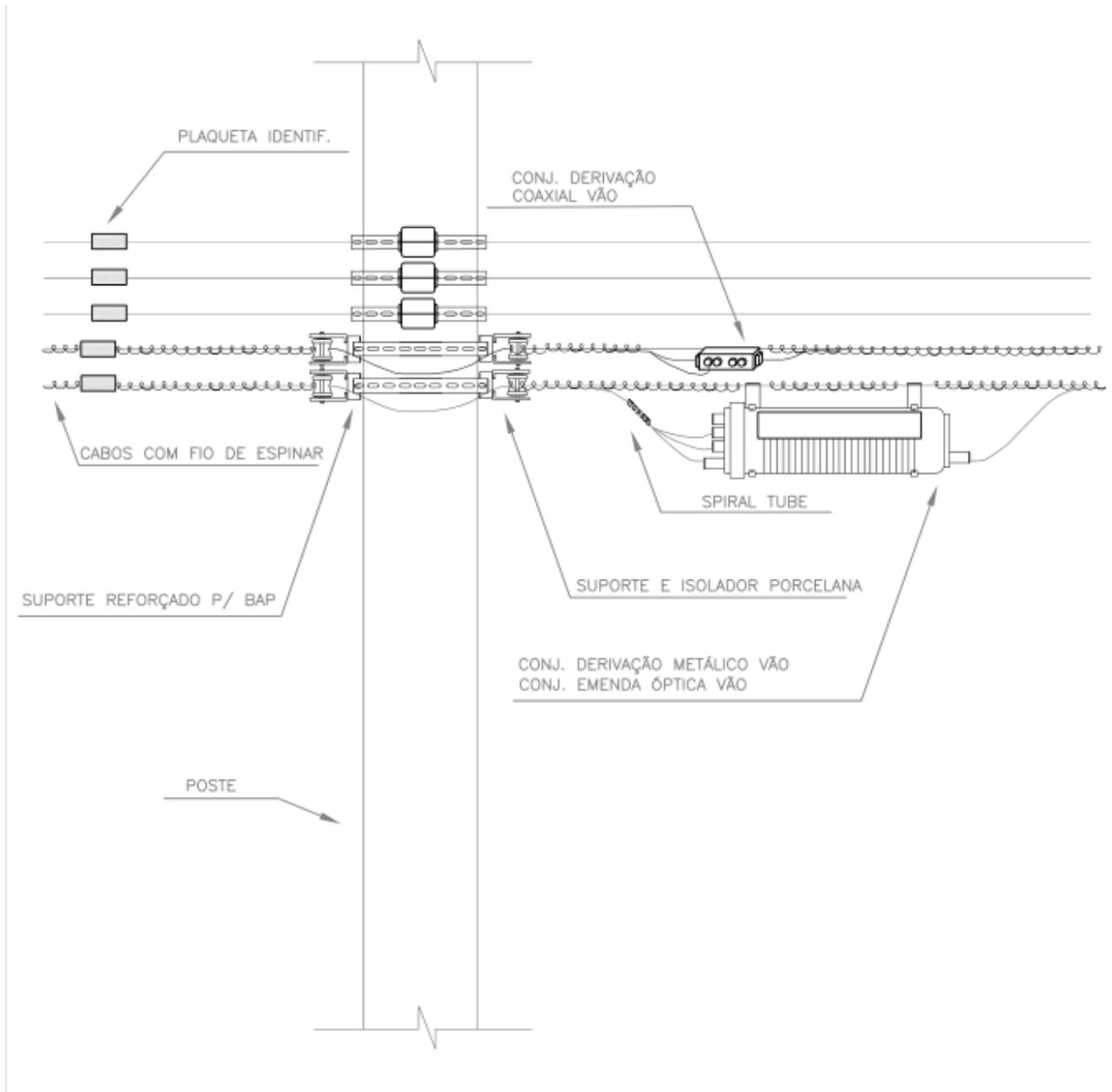
7.4. Instalação de Sistemas de Ancoragem, Suporte, Caixa de Emenda e Escolta em Poste



Notas:

- a) Poderá ser utilizado parafuso olhal para fixação e ferragens do ponto de fixação nas furações preexistentes de postes duplo "T".
- b) Escolta em ferro galvanizado a fogo, utilizada para reserva técnica de cabo óptico.

7.5. Instalação de Sistemas de Ancoragem e Fixação de Caixas de Emenda e de Derivação em Vão

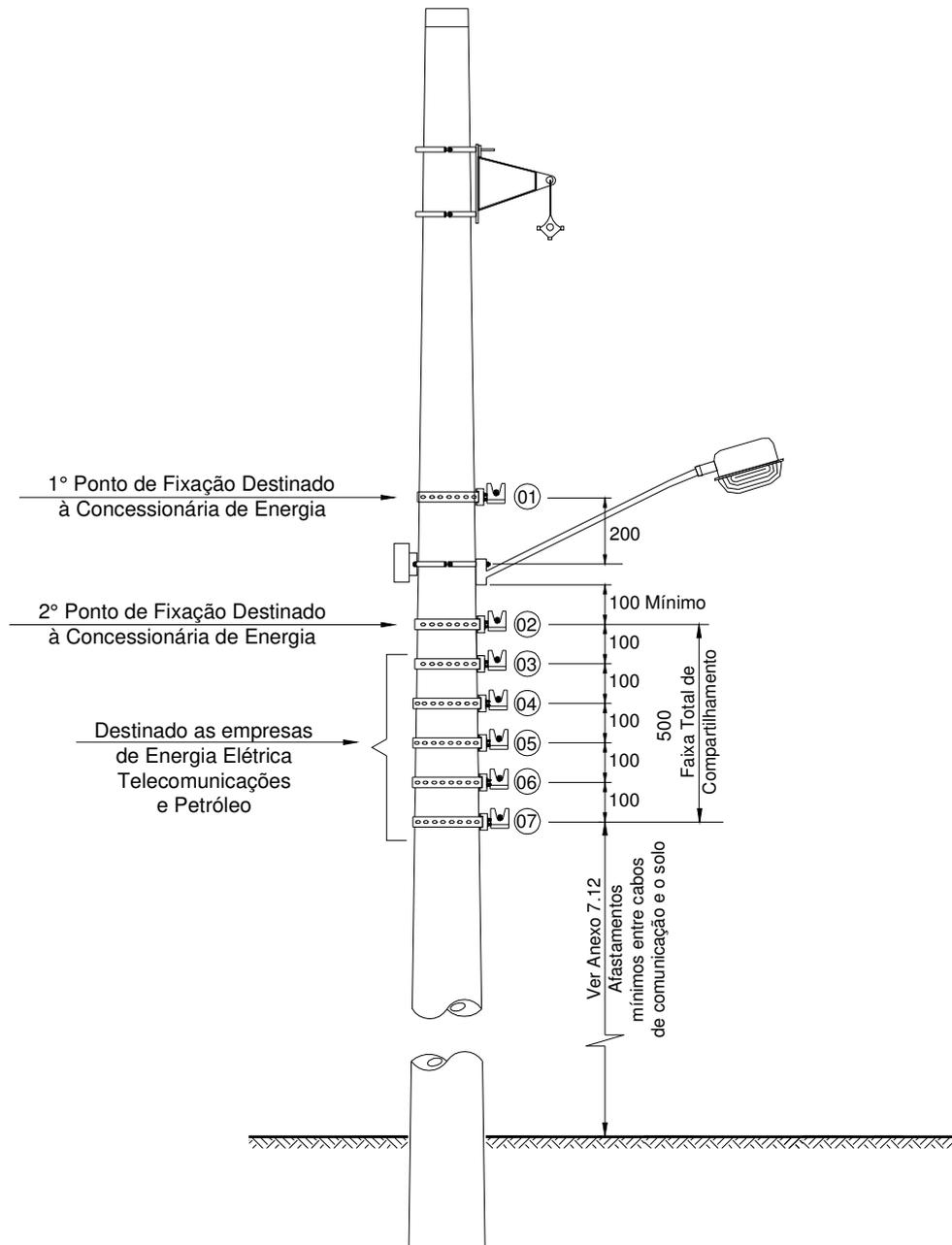


Notas:

- a) Poderá ser utilizado parafuso olhal para fixação e ferragens do ponto de fixação nas furações preexistentes de postes duplo "T".



7.6. Ordem de Instalação dos Cabos nos Pontos de Fixação

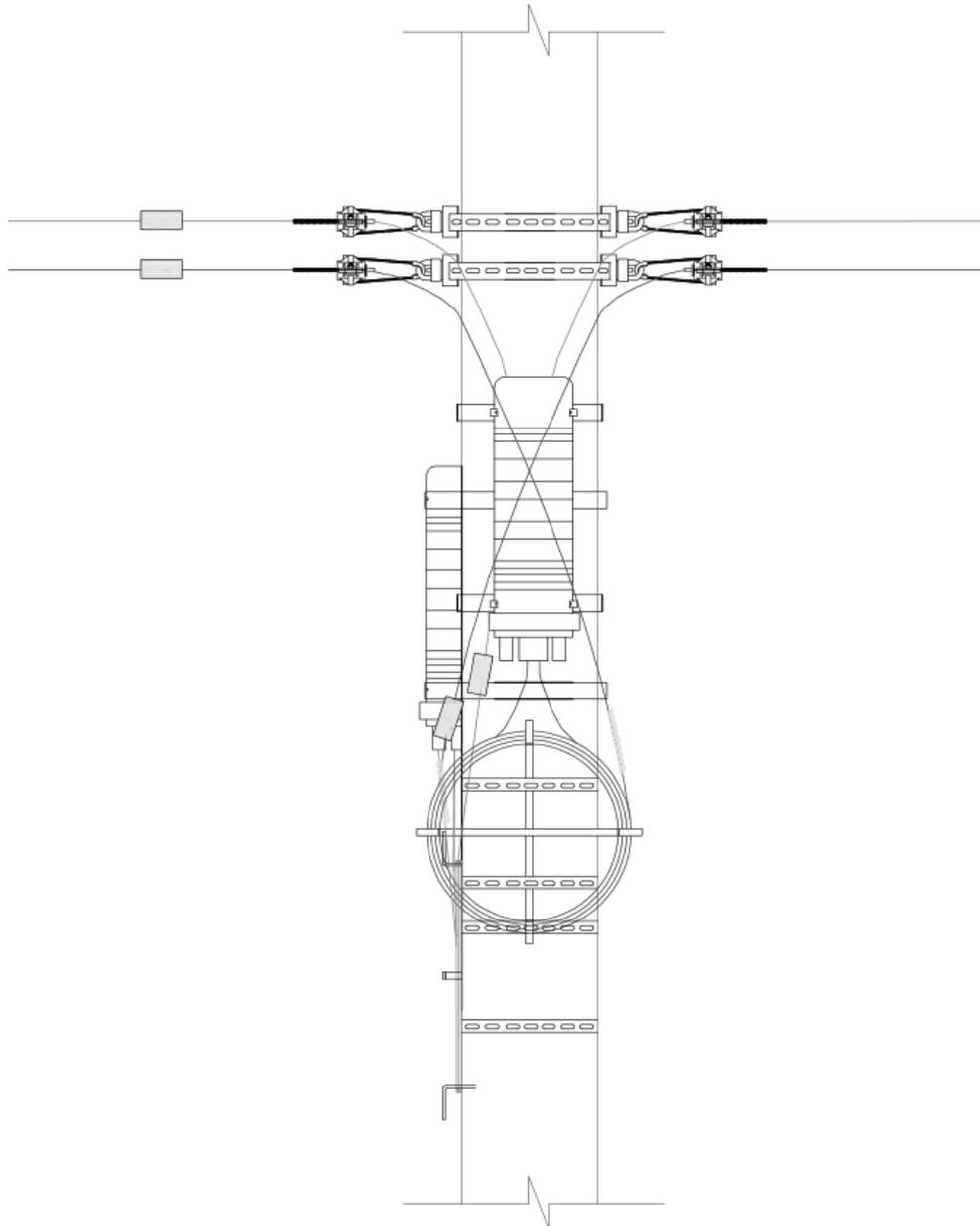


Notas:

- Dimensões em milímetros.
- Nos casos em que não houver cabos instalados de outras Compartilhadoras, observar os seguintes critérios de lançamento:
 - Sendo cabo metálico, deverá ser instalado no ponto de fixação mais próximo ao solo.
 - Sendo cabo óptico, deverá ser instalado no ponto de fixação destinado às Compartilhadoras mais próximo aos pontos de fixação da Detentora.
- Nos casos em que houver cabos instalados de outras Compartilhadoras, observar os seguintes critérios de lançamento:
 - Sendo cabo metálico, deverá ser instalado no ponto de fixação situado imediatamente acima dos cabos metálicos preexistentes.
 - Sendo cabo óptico, deverá ser instalado no ponto de fixação situado imediatamente abaixo dos cabos ópticos preexistentes.



7.7. Configuração Máxima de Ocupação de Equipamentos Passivos em Poste “2xCE-RTP”



Notas:

- a) Poderá ser utilizado parafuso olhal para fixação e ferragens do ponto de fixação nas furações preexistentes de postes duplo “T”.
- b) Escolta em ferro galvanizado a fogo, utilizada para reserva técnica de cabo óptico.
- c) Os cabos das compartilhadoras devem passar pelo mesmo lado do poste que a rede elétrica secundária.

PADRONIZAÇÃO

SEGC

APROVAÇÃO

RES. DDI N° 034/2020 - 11/03/2020

ELABORAÇÃO

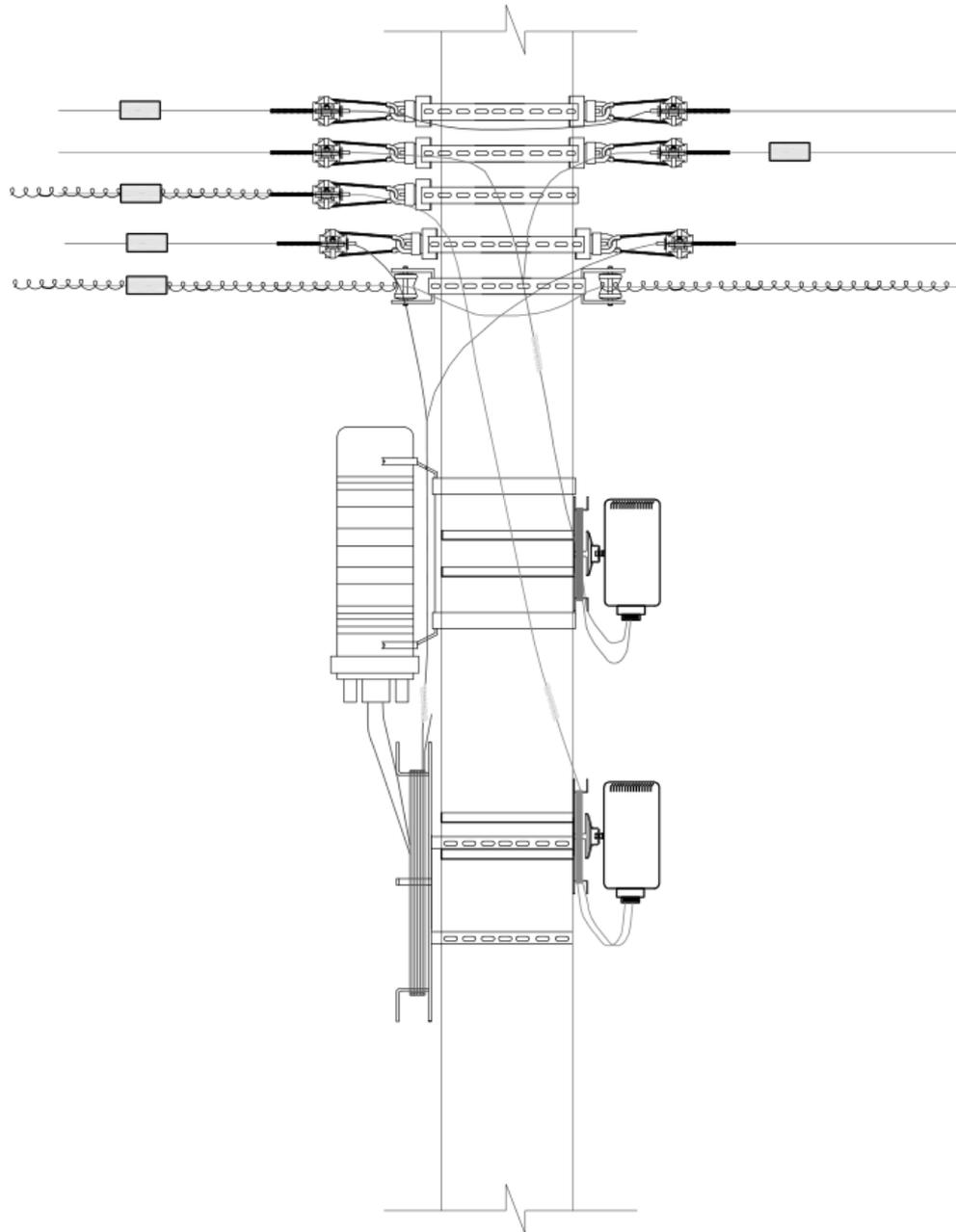
DVET

VISTO

DPPC



7.8. Configuração Máxima de Ocupação de Equipamentos Passivos em Poste “1xCE-RTP e 2xCD-RTP”



Notas:

- Poderá ser utilizado parafuso olhal para fixação e ferragens do ponto de fixação nas furações preexistentes de postes duplo “T”.
- Escolta em ferro galvanizado a fogo, utilizada para reserva técnica de cabo óptico.
- Os cabos das compartilhadoras devem passar pelo mesmo lado do poste que a rede elétrica secundária.

PADRONIZAÇÃO

SEGC

APROVAÇÃO

RES. DDI N° 034/2020 - 11/03/2020

ELABORAÇÃO

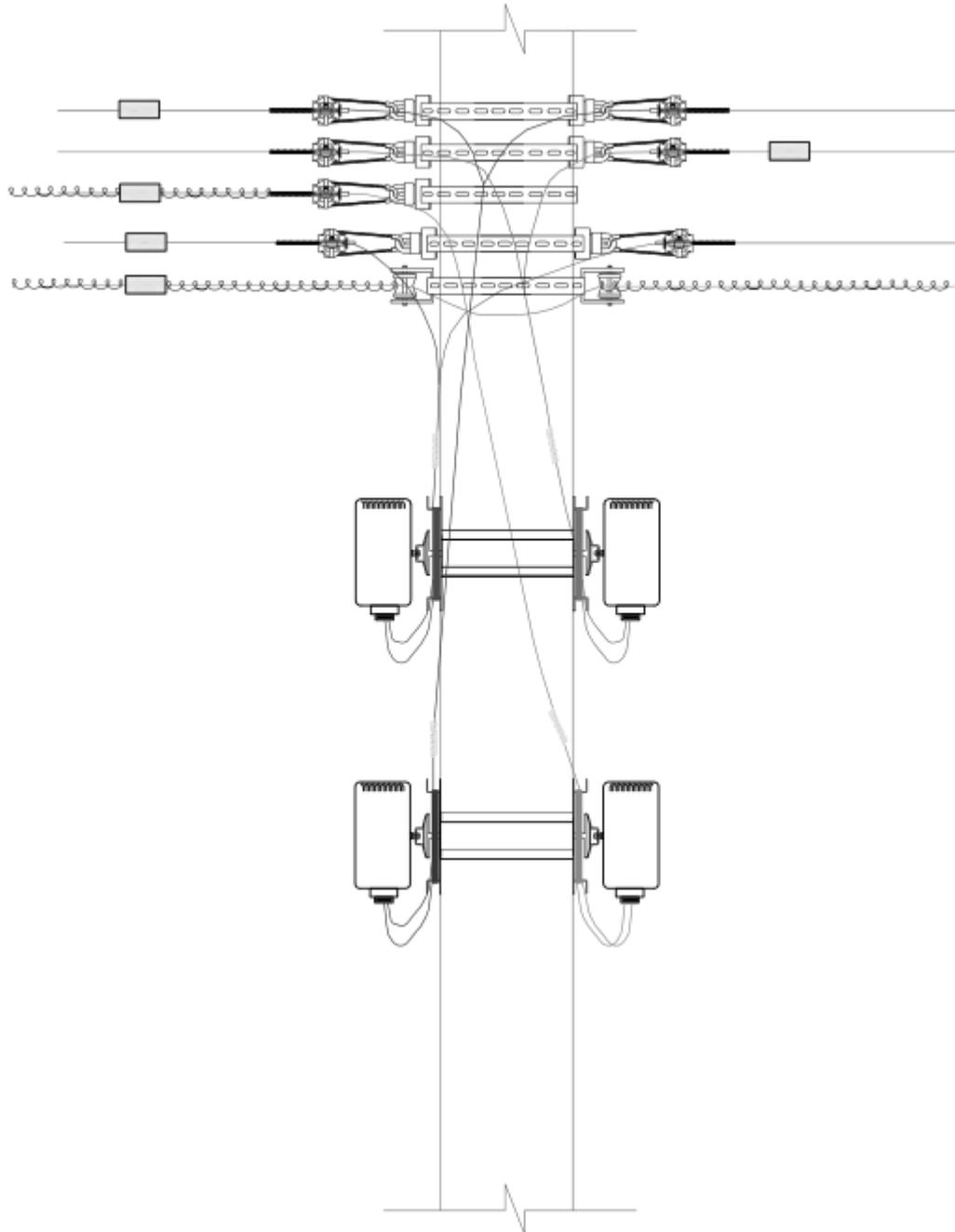
DVET

VISTO

DPPC



7.9. Configuração Máxima de Ocupação de Equipamentos Passivos em Poste “4xCD-RTP”



Notas:

- Poderá ser utilizado parafuso olhal para fixação e ferragens do ponto de fixação nas furações preexistentes de postes duplo “T”.
- Escolta em ferro galvanizado a fogo, utilizada para reserva técnica de cabo óptico.
- Os cabos das Compartilhadoras devem passar pelo mesmo lado do poste que a rede elétrica secundária.

PADRONIZAÇÃO

SEGC

APROVAÇÃO

RES. DDI N° 034/2020 - 11/03/2020

ELABORAÇÃO

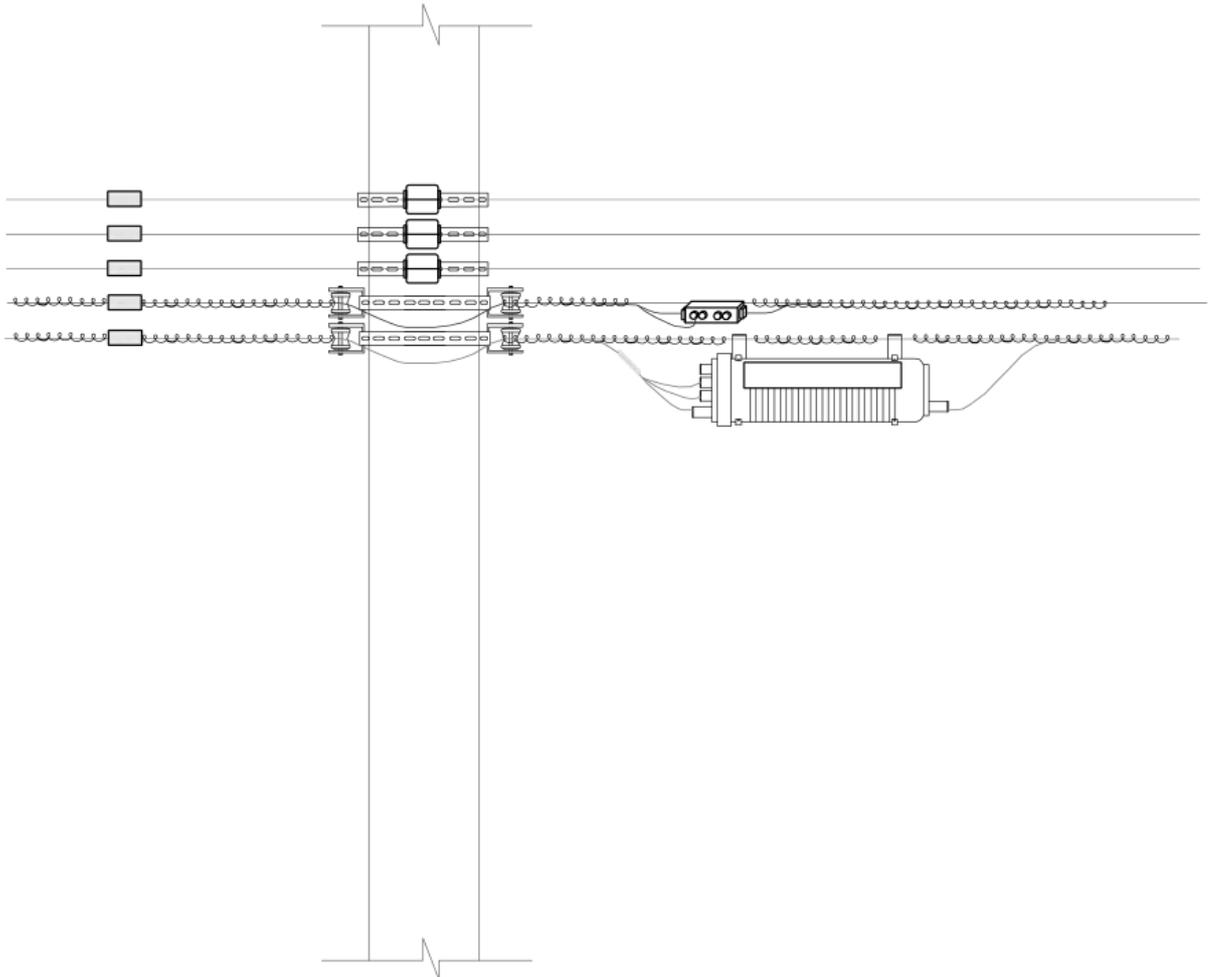
DVET

VISTO

DPPC



7.10. Configuração Máxima de Ocupação de Equipamentos Passivos em Vão “1xCDC-V e 1xCDM-V” ou “1xCDC-V e 1xCDO-V”

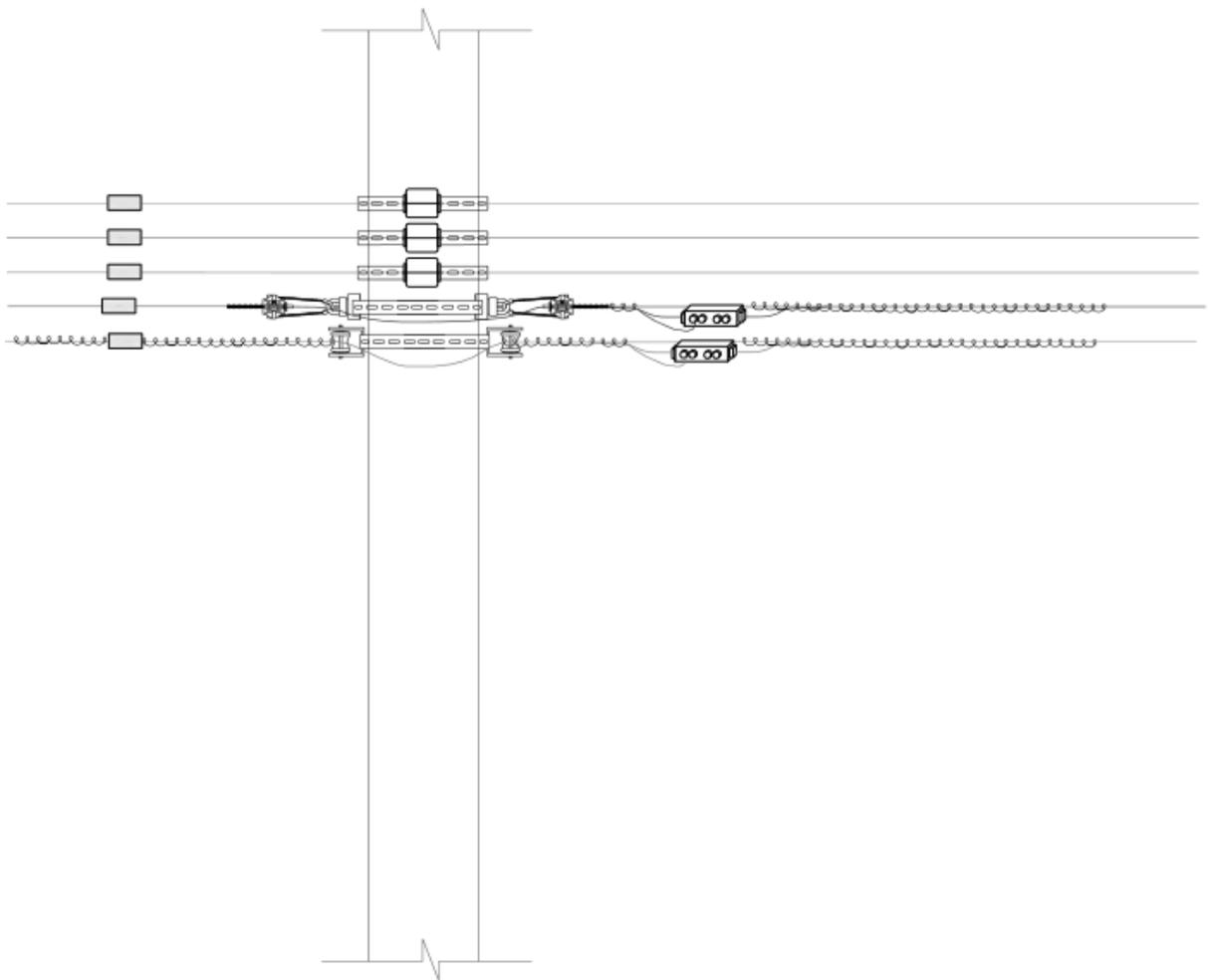


Notas:

- a) Poderá ser utilizado parafuso olhal para fixação e ferragens do ponto de fixação nas furações preexistentes de postes duplo “T”.
- b) Os cabos das compartilhadoras devem passar pelo mesmo lado do poste que a rede elétrica secundária.



7.11. Configuração Máxima de Ocupação de Equipamentos Passivos em Vão “2xCDC-V”

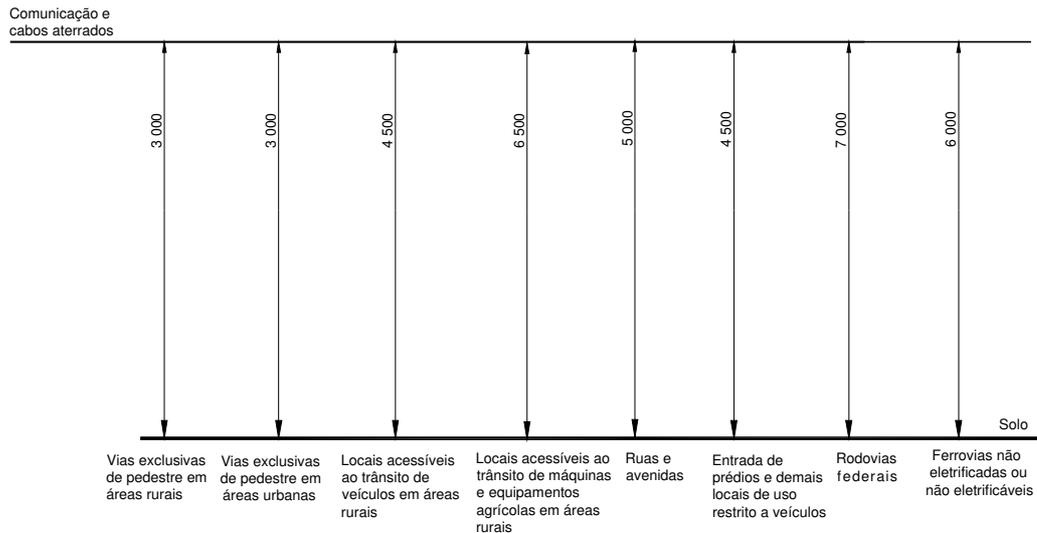


Notas:

- a) Poderá ser utilizado parafuso olhal para fixação e ferragens do ponto de fixação nas furações preexistentes de postes duplo “T”.
- b) Os cabos das compartilhadoras devem passar pelo mesmo lado do poste que a rede elétrica secundária.



7.12. Afastamento Mínimo entre Cabos de Comunicação e o Solo



NOTAS:

- Em ferrovias eletrificadas ou eletrificáveis, a distância mínima do condutor ao boleto dos trilhos é de 12 m para as tensões de até 34,5 KV, conforme ABNT NBR 14165;
- Os valores indicados pelas cotas são para as condições de flexa máxima (50° C);
- Para tensões superiores a 35 KV consultar a NBR 5422;
- Dimensões em milímetros.

PADRONIZAÇÃO

SEGC

APROVAÇÃO

RES. DDI N° 034/2020 - 11/03/2020

ELABORAÇÃO

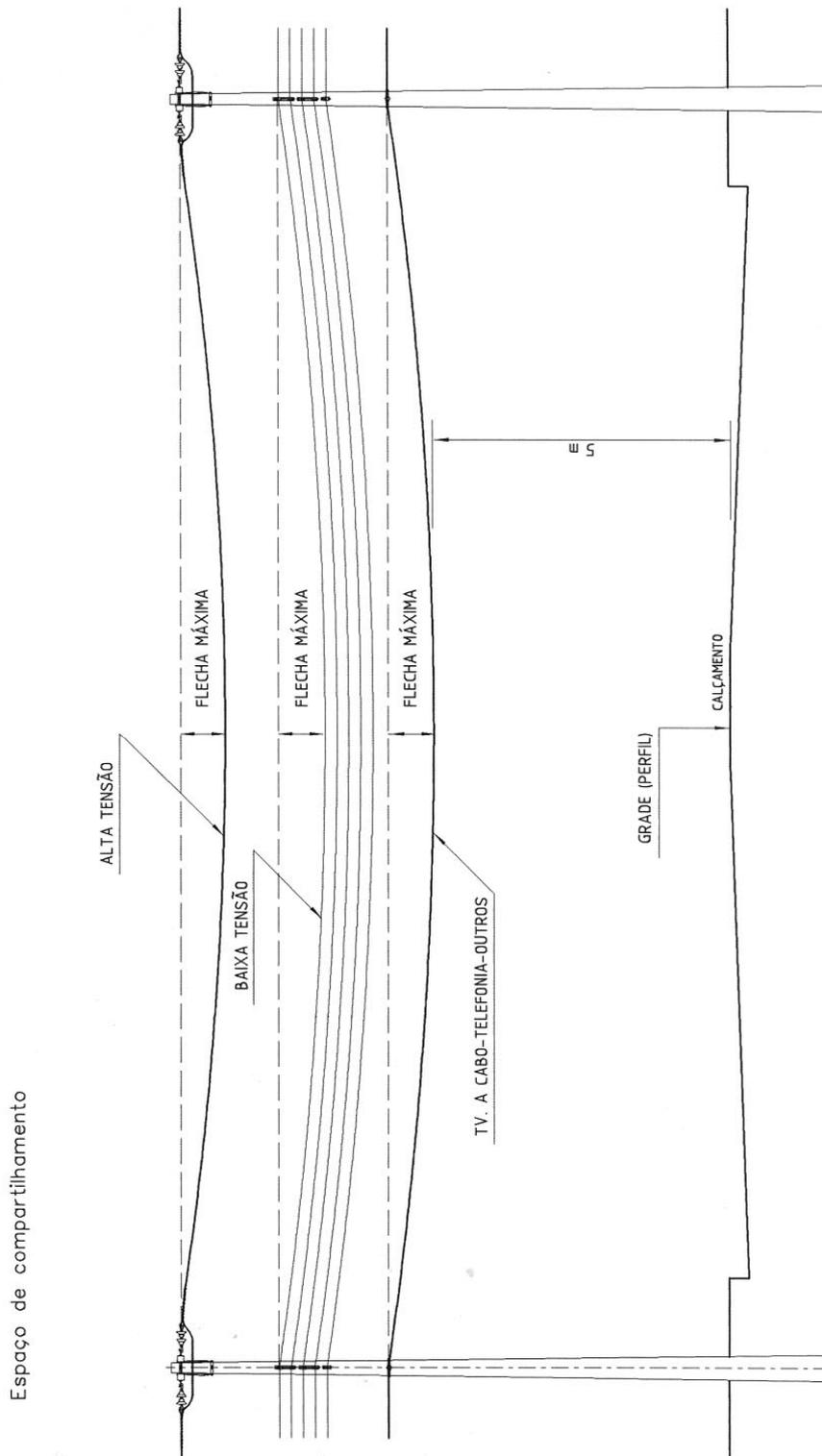
DVET

VISTO

DPPC

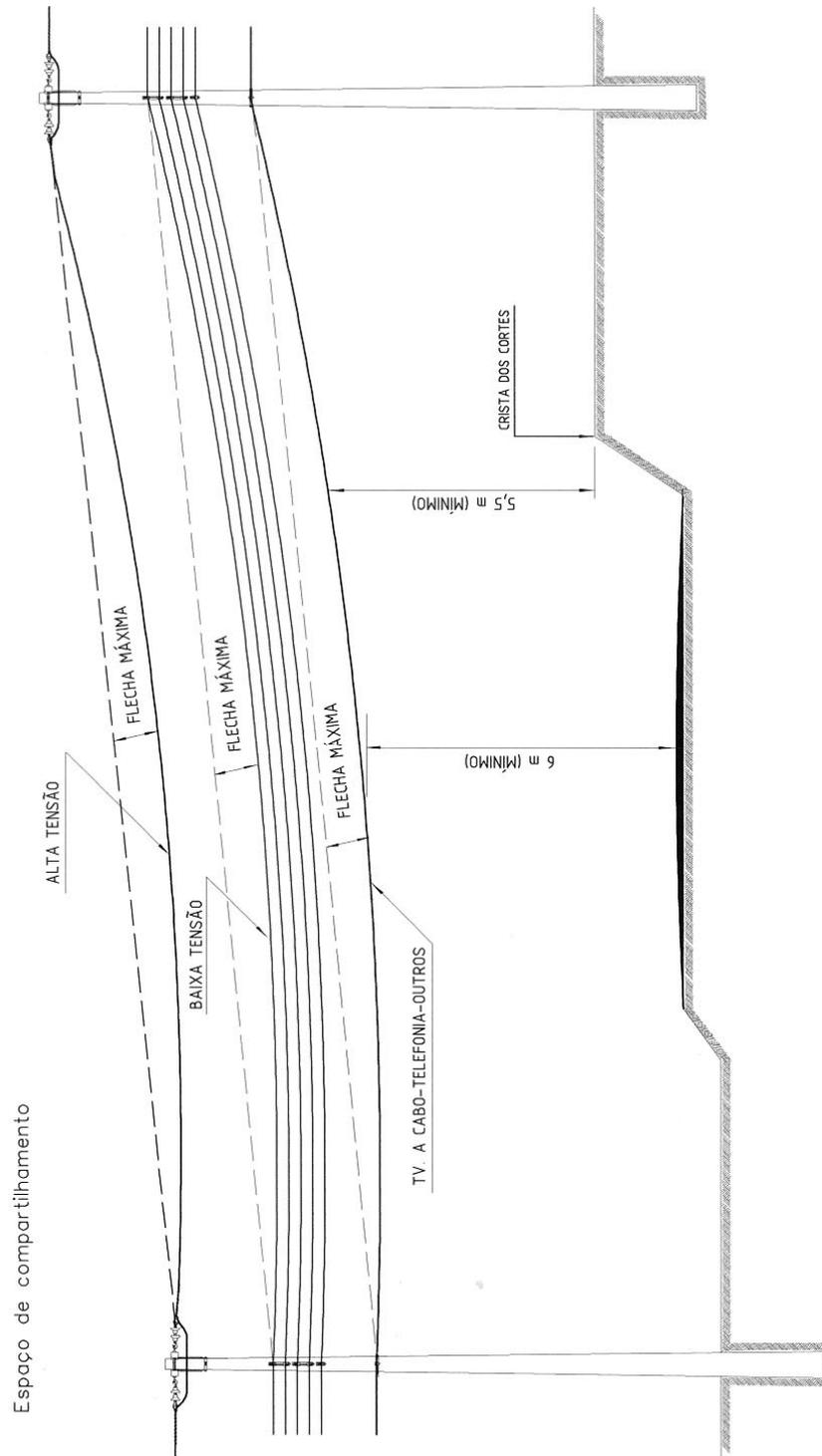


7.13. Ilustração de Travessia de Avenidas e Ruas

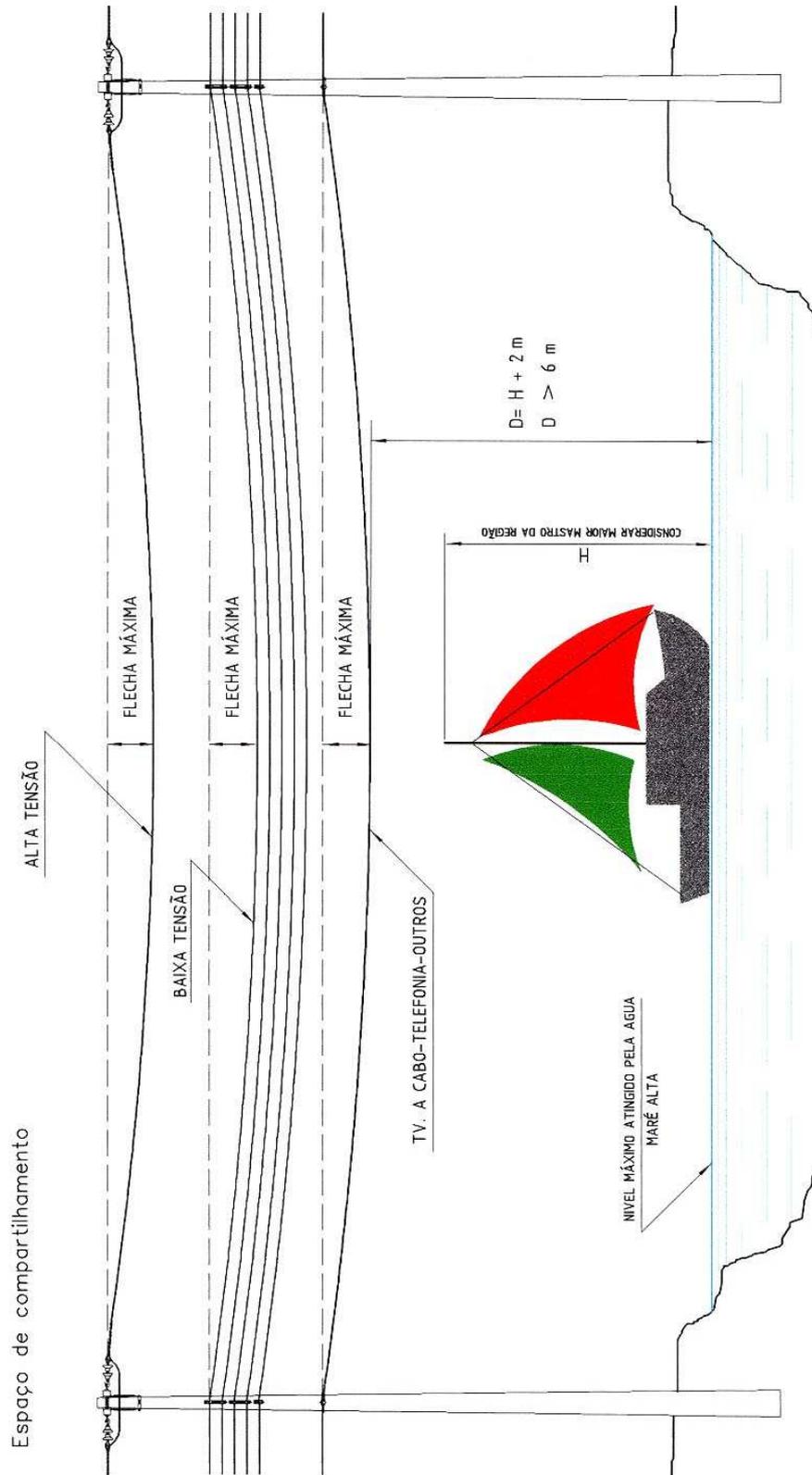




7.14. Ilustração de Travessia de Rodovias

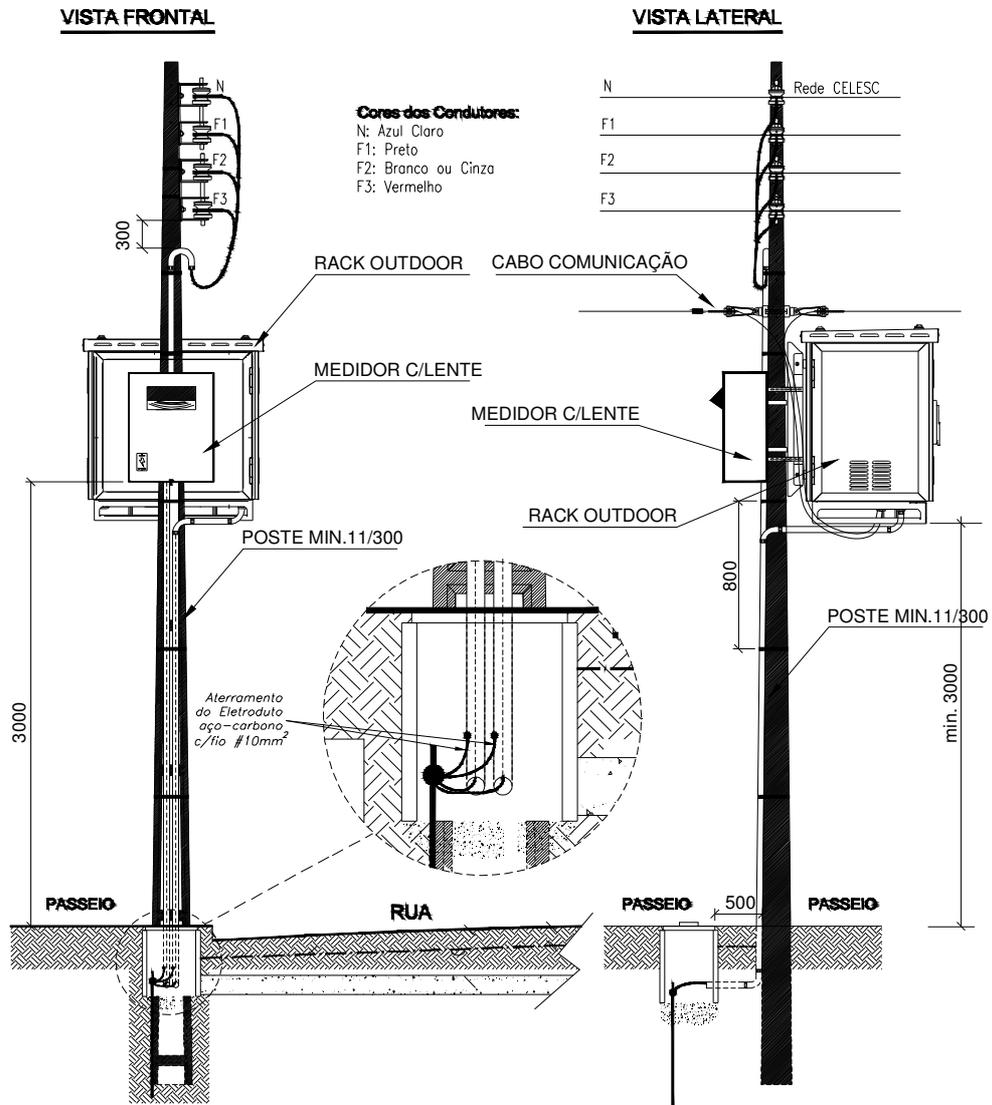


7.15. Ilustração de Travessia de Hidrovias





7.16. Instalação de Rack Outdoor e Medição com Lente em Poste



Notas:

- Dimensões em milímetros.
- Observar as dimensões máximas admissíveis do Rack Outdoor; capacidade e altura mínimas exigíveis do poste; características da rede de distribuição e distanciamento mínimo entre racks da mesma Compartilhadora.
- Observar a Instrução Normativa Celesc N-321.0001 – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição.



7.17. Ilustração da Plaqueta de Identificação de Cabos da Ocupante



Notas:

- 1) A plaqueta terá as seguintes características:
 - a) fundo: preferencialmente amarelo;
 - b) letras: pretas;
 - c) dimensões: 90 mm x 40 mm x 3 mm;
 - d) material da placa: PVC resistente aos raios solares UV;
 - e) letras: 15 mm x 3 mm.
- 2) É obrigatória a colocação da plaqueta de identificação, presa no cabo com fio de espinar isolado e fixada a 300 mm do ponto de fixação em todos os vãos, por onde passar o cabo.
- 3) O telefone de emergência deve ser de atendimento a qualquer horário do dia, inclusive sábado, domingos e feriados.
- 4) A plaqueta de identificação deverá estar inclinada em 45 graus para a rua.
- 5) O tipo de cabo deve ser classificado em uma das categorias a seguir: caso tenha qualquer elemento condutor em sua constituição, será considerado “CABO METÁLICO”; caso contrário, “CABO DIELETRICO”, admitindo-se nesta última hipótese também a denominação “CABO ÓPTICO”, desde que não haja quaisquer materiais condutores elétricos em sua constituição.



7.18. Simbologia para Confeção de Projetos de Telecomunicações

SIMBOLOGIA			
TIPO	A INSTALAR	INSTALADO	
POSTE DE MADEIRA			
POSTE DE CONCRETO CIRCULAR			
POSTE DE CONCRETO DUPLO T			
POSTE DE CONCRETO RETANGULAR			
TRANSFORMADOR EM POSTE CELESC			
TRANSFORMADOR EM POSTE PARTICULAR			
RELIGADOR			
REGULADOR DE TENSÃO			
ILUMINIZAÇÃO PÚBLICA			
ATERRAMENTO			
CABO ÓPTICO/METÁLICO/COAXIAL			
CORDALHA DIELETRICA 6,4mm			
CORDALHA DE AÇO 4,8mm			
CAIXA SUBTERRANEA			
CAIXA DE EMENDA/DERIVAÇÃO - EQTO. PASSIVO			
ESCOLTA/ RESERVA TÉCNICA - EQTO. PASSIVO			
CONJ. DE DERIVAÇÃO P/ ACESSO E TERMINAÇÃO EM POSTE - EQTO. PASSIVO			
CAIXA DE DERIVAÇÃO ÓPT EM VÃO - EQTO PASSIVO			
CAIXA DE DERIVAÇÃO DE PARES METÁLICOS EM VÃO - EQTO. PASSIVO			
CAIXA DE DERIVAÇÃO DE CABO COAXIAL EM VÃO - EQTO. PASSIVO			
BASTIDOR E MEDIDOR C/ LENTE (RACK OUTDOOR) - EQTO ATIVO			
ANCORAGEM SUPORTE ISOLADOR BRAQUETE			
CONJUNTO DE ANCORAGEM			
INDICAÇÃO DE ESFORÇO RESULTANTE/ÂNGULO			
CABO ESPINADO			
DESCIDA LATERAL EM POSTE			

Notas:

- Convenciona-se o significado "A RETIRAR" para itens marcados com "X" sobre sua simbologia ou imediatamente a seu lado.
- Observar a Instrução Normativa Celesc I-313.0011 – Símbolos Gráficos para Projetos de Redes e Linhas Aéreas de Distribuição.



7.19. Formulário de Cadastramento de Cabos

Anexo IV - Formulário de Cadastramento de Cabos

Dados do Cadastro

Código do Cabo: ABC000DEyyyy

Nr da Solicitação: 100000

Data da solicitação: DD/MM/AAA

Data de Cadastro: DD/MM/AAA

Resultado da Análise: "Projeto Aprovado" ou "Projeto Aprovado com Restrições"

Identificação do Cliente

Nome do cliente: Razão Social da Compartilhadora proprietária do Projeto

CNPJ: 12345678901234

Endereço

Endereço da compartilhadora

CEP: 12345-678

Fabricante do Cabo:

Nome Fabricante

Especificação do Cabo:

Código padronizado especificação

Tipo de Cabo:

XX - Tipo de Cabo de Telecom

Massa nominal (Kg/Km):

xx kg/km

Nr. de fibras ou Pares Metálicos:

xxx

Comprimento:

xxxxx m

Pontos novos de Fixação: xx

Pontos de Fixação Existentes: xx

Qtd de passivos: xx

Qtd de ativos: xx

Metros de Dutos(m):

xx

Município da Ponta A:

nome do município da extremidade A

Ponta A:

nome logradouro extremidade A

Município da Ponta B:

nome do município da extremidade B

Ponta B:

nome logradouro extremidade B

Identificação do responsável técnico

Nome: Nome completo do resp. técnico

Nº CREA: xx yyyyyy-y

Dados Gerais

Itinerário: Nomes dos logradouros do projeto aprovado: RUA 1, RUA 2, AV 3, RUA 4, RUA 5, RUA RUA 7, AV 8, RUA 9...

Comentários: Texto auxiliar com comentários sobre o projeto.



7.20. Auto de Infração

	<p>ANEXO VII AUTO DE INFRAÇÃO Autuação n°: _____</p>
IDENTIFICAÇÃO	
Compartilhadora: _____	Executora: _____
Fone Compartilhadora: _____	Fone Executora: _____
Encarregado: _____	Documento Encarregado: _____
Local da Infração: _____	Data/hora: ____/____/____ - ____:____
TIPO DE INFRAÇÃO	
<input type="checkbox"/> - Empresa não compareceu para acompanhar a obra na rede de distribuição de energia, conforme programação. <input type="checkbox"/> - Empresa não compareceu para acompanhar ocorrência emergencial comunicada pela Celesc. <input type="checkbox"/> - Empresa trabalhando sem a cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou sem habilitação junto à Celesc para trabalhar na rede de distribuição. <input type="checkbox"/> - Empresa trabalhando sem o projeto devidamente aprovado pela Celesc. <input type="checkbox"/> - Funcionário(s) trabalhando sem documento(s) comprobatório(s) do curso da Norma Regulamentadora NR 10. <input type="checkbox"/> - Empresa trabalhando sem a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços a serem executados, devidamente assinada e registrada no CREA-SC. <input type="checkbox"/> - Empresa trabalhando sem equipamentos de segurança (EPIs e/ou EPCs) indispensáveis para a execução dos serviços em descumprimento a Instrução Normativa Celesc I-134.0025 (Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho). <input type="checkbox"/> - Empresa executando serviços/instalações em desacordo com a Instrução Normativa Celesc I-313.0015 (Compartilhamento de postes). Detalhamento da(s) Infração(ões): _____ _____	
NOTIFICAÇÃO	
<p>A Celesc Distribuição S.A., NOTIFICA a Compartilhadora acima identificada a prestar esclarecimentos relacionado(s) à(s) infração(ões) acima indicada(s), conforme previsto no Contrato de Compartilhamento firmado entre as Partes.</p> <p>Caso não ocorra a manifestação da Compartilhadora no prazo de 48 horas, estará sujeita a aplicação das multas contratuais.</p> <p>A empresa Executora e/ou Compartilhadora poderá(ao) ter seu(s) CRC(s) suspenso(s) junto a Celesc Distribuição S.A e a(s) irregularidade(s) registrada(s) no SUI (Situação de usuários de Infraestrutura).</p> <p>Ciente desta notificação,</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do executor do serviço</p> <p><i>Obs: Caso o executor ou representante da Compartilhadora não esteja presente no local da infração, o Auto de Infração será encaminhado ao Gerente de Rede da Compartilhadora.</i></p>	
DADOS DO FISCAL DA CELESC	
Nome: _____	Matrícula: _____
Ass.: _____	Telefone: _____

1ªvia – DPPC/DVET; 2ªvia – Executor do serviço; 3ªvia – Compartilhamento; 4ªvia – Núcleos e/ou Unidades

PADRONIZAÇÃO

SEGC

APROVAÇÃO

RES. DDI N° 034/2020 - 11/03/2020

ELABORAÇÃO

DVET

VISTO

DPPC



7.21. Comunicação de Início de Obra

	ANEXO X COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA
	DATA: ___ / ___ / _____.
IDENTIFICAÇÃO	
Compartilhadora: _____ Fone: _____ Executora: _____ Fone: _____ Encarregado: _____ Documento Encarregado: _____	
DADOS DA OBRA	
DATA DE INÍCIO DA OBRA: ___ / ___ / _____. DATA DE TÉRMINO DA OBRA: ___ / ___ / _____. CÓDIGO(S) DO(S) CABOS(S) IMPLANTADOS: _____ _____	
DOCUMENTOS PARA INÍCIO DA OBRA	
<ul style="list-style-type: none"> - CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC), JUNTO À CELESC, DA EMPRESA QUE EXECUTARÁ A OBRA COM HABILITAÇÃO PARA TRABALHAR NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO; - CÓPIA APROVADA DO PROJETO EXECUTIVO; - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DOS CURSOS DA NORMA REGULAMENTADORA NR10 DA(S) EQUIPE(S) QUE EXECUTARÁ(ÃO) O(S) SERVIÇO(S); - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DEVIDAMENTE REGISTRADA E ASSINADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 	
A EMPRESA EXECUTORA DEVERÁ APLICAR, NA EXECUÇÃO DA OBRA, A INSTRUÇÃO NORMATIVA CELESC I-134.0025 (DIRETRIZES CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO) e I-313.0015 (COMPARTILHAMENTO DE POSTES).	
_____ Assinatura do executor do serviço	
Obs: Incluir Anexo's IV do(s) Projeto(s) Aprovado(s)	



7.22. Comunicação de Término de Obra

	ANEXO XI COMUNICAÇÃO DE TÉRMINO DE OBRA
	DATA: ___ / ___ / _____.
IDENTIFICAÇÃO	
Compartilhadora: _____ Fone: _____	Executora: _____ Fone: _____
Encarregado: _____ Documento Encarregado: _____	
DADOS DA OBRA	
DATA DE INÍCIO DA OBRA: ___ / ___ / _____.	
DATA DE TÉRMINO DA OBRA: ___ / ___ / _____.	
CÓDIGO(S) DO(S) CABOS(S) IMPLANTADOS: _____ _____	
OBSERVAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO	
_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	
_____ Assinatura do executor do serviço	
Obs: Incluir Anexo's IV do(s) Projeto(s) Aprovado(s)	



7.23. Histórico de Revisões

REVISÃO	DATA	HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES	RESPONSÁVEL
4ª	Março de 2020	<ul style="list-style-type: none">- Inclusão da Resolução ANEEL nº 797 e da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004;- Delimitação do conceito de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e inclusão dos regulamentos da ANATEL;- Inclusão de etapas em "Procedimentos Gerais" e remoção de fluxogramas obsoletos dos Anexos, reiterando a obrigatoriedade de prévia apresentação e aprovação de projetos de compartilhamento;- Adoção de procedimento de entrada de solicitações de compartilhamento somente por via eletrônica, caracterização dos requisitos de projetos elétricos particulares (PEP) do tipo Compartilhamento de Infraestrutura que compõem as solicitações e eliminação de Anexos e outros documentos impressos incompatíveis com o sistema PEP;- Ampliação do afastamento mínimo entre redes de compartilhadoras e redes multiplexadas;- Redução da quantidade máxima admissível de cabos da Compartilhadora no mesmo ponto de fixação, incluindo restrição adicional nos diâmetros externos;- Restrições adicionais ao uso de cabos drop, incluindo obrigatoria apresentação prévia de projeto na hipótese de uso de postes além da rede principal da compartilhadora e adequada identificação;- Destaque da necessária independência do aterramento da rede da Compartilhadora em relação aos de outros sistemas;- Definições de espécies de equipamentos passivos, determinação de restrições adicionais de uso além da quantidade máxima em poste;- Eliminação da permissão genérica para instalação de equipamentos passivos metálicos e de TV a cabo em vãos no inciso 5.5.1, com a determinação de análise específica do caso do projeto, a definição de quantidades máximas nos vãos e a imposição de requisitos adicionais;- Permissão de instalação de um equipamento passivo óptico no vão, nos termos da NBR15214 e condicionada também a requisitos para equipamentos passivos;- Proibição de novas solicitações de compartilhamento de postes em esquinas para uso de equipamentos ativos;- Definição do distanciamento mínimo entre equipamentos ativos, considerando os da mesma Compartilhadora na contagem;- Proibição de novos compartilhamentos de postes que contenham equipamentos da rede de distribuição dispostos em plataforma e proibição de novos compartilhamentos de dutos;- Previsão da possibilidade de a Detentora exigir dispositivos de proteção por cisalhamento mecânico nas redes das Compartilhadoras, inclusive no projeto;- Atualização da simbologia padrão para projetos de compartilhamento;- Simplificação de layout padrão de plaqueta de identificação, conforme NBR15214;- Eliminação do Anexo sobre Taxa de Uso do Cadastro da Detentora por Terceiros, abordada nos Contratos de Compartilhamento;- Revisão geral de texto, numeração e referências a itens;- Tratamento de casos omissos.	DPPC/DVET